

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 045/2018, promovida pelo Município de Sabará

Prefeitura Municipal de Sabará

Sala de Licitações

Rua Comendador Viana, 119, Centro, Sabará, MG

e-mail licitacao@sabara.mg.gov.br

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

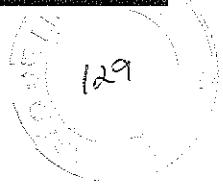
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO INTERNO N.º 1.938/2018

IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.129.036/0001-03, com sede na Av. Nelio Cerqueira, 687, primeiro andar, sala B, bairro Tirol, Belo Horizonte, MG, CEP 30.662-060, por meio seu representante, vem

**IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL
Nº 045/2018, PROCESSO INTERNO N.º
1.938/2018, CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ MENOR**

→ **PREÇO POR LOTE**, que tem por objetivo o "aquisição de oxigênio medicinal e locação de cilindros vazios para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, UPA/Sabará, Pacientes de Oxigenoterapia, Central de Ambulâncias e a Secretaria Municipal de Saúde", em razão do seguinte:



É certo que o Edital que contém exigência ilegal e/ou deixa de observar exigências legais para o cumprimento do contrato administrativo, **ainda que não intencionalmente**, de modo a comprometer os objetivos da licitação, pode ser impugnado pelos interessados em participar do certame, assim como por qualquer pessoa do povo.

No caso presente há expressa disposição editalícia neste sentido:

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.4. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o e-mail licitacao@sabara.mg.gov.br ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente.

E conforme se verá das razões seguir apresentadas, o acolhimento da presente impugnação trará o certame aos limites da legalidade, garantindo ao ente público o cumprimento dos objetivos da licitação.

Com efeito, conforme se vê do Edital, a presente licitação tem por objeto:

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de oxigênio medicinal e locação de cilindros vazios para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, UPA/Sabará, Pacientes de Oxigenoterapia, Central de Ambulâncias e a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Ocorre que o Edital ora impugnado, em seu item 8.4.2, exige o registro dos licitantes no Conselho Regional de Química – CRC, nos seguintes termos:

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.2 Prova de Registro da empresa no CRQ.

A impugnante entende que a exigência de registro dos licitantes no Conselho Regional de Química – CRQ se dá em razão do fornecimento de gases medicinais. Entretanto, o responsável técnico para lidar com gases medicinais não é necessariamente o químico. A responsabilidade técnica cabe igualmente ao **FARMACÊUTICO**.

O Conselho Federal de Farmácia exige que a manipulação de gases medicinais seja supervisionada por farmacêutico devidamente habilitado e registrado.

Com efeito, há de se observar o que dispõe a íntegra da Resolução nº 470 de 28/03/2008 do Conselho Federal de Farmácia, que regula as atividades do Farmacêutico em gases e misturas para uso terapêutico:

"RESOLUÇÃO Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2008

Regula as atividades do Farmacêutico em gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, XIII; 21, XXIV e 22, XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820/60 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m" da Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando, ainda, a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações que implementem a assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, conforme alínea "p" do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820/60 com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95;

Considerando que a Lei Federal nº 5.991/73, regulamentada pelo Decreto nº 74.170/74, consideram como medicamento todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

Considerando a 14ª edição da Lista de Medicamentos Essenciais da Organização Mundial da Saúde (OMS) que inclui gases de uso terapêutico e os classificou como "Anestésicos Gerais e Oxigênio";

Considerando que a "Relação de Medicamentos Essenciais" inclui o Óxido nitroso e o Oxigênio, em sua 4ª Edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), classificados como anestésicos gerais;

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada por meio da Resolução nº 338, de 06/05/04, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando que os gases medicinais atuam principalmente por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos, apresentam propriedades de: prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades ou doenças e que são utilizados nas terapêuticas de inalação/ nebulização, anestesia, diagnóstico "in vivo", medicina hiperbárica, entre outras ou para conservar ou transportar órgãos, tecidos e células destinadas à prática biomédica;

Considerando que se torna de grande importância o conhecimento de que os gases medicinais são drogas e, desse modo, devem ser selecionados e monitorizados com muito rigor, definindo-se o objetivo

do uso, modo de administração, dosagem e as respostas e alterações decorrentes do uso desta terapia;

Considerando a Resolução RDC nº 50, de 21/02/02, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, com destaque na necessidade desses estabelecimentos possuírem, dentre outros, de uma descrição básica do sistema de fornecimento de gases medicinais (oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido medicinal e outros) quando for o caso, e a previsão do seu consumo;

Considerando os termos da Resolução RDC nº 11, de 30/01/06, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, estabelecendo os requisitos mínimos de segurança para o funcionamento desses serviços, para as modalidades de assistência e internação domiciliar, resolve:

Artigo 1º - Adotar as seguintes referências:

BRASIL. Lei Nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. DOU de 19/12/73.

BRASIL. Lei Nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneanentes e outros produtos, e dá outras providências. DOU de 24/09/76.

BRASIL. Lei Nº. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999. Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. DOU de 10/02/99.

BRASIL. Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. DOU de 20/09/90.

BRASIL. Decreto Nº. 74.170, de 10 de junho de 1.974.

Regulamenta a Lei Nº. 5.991/73 de 17/12/73. DOU de 21/06/74.

BRASIL. Decreto Nº. 79.094, de 5 de janeiro de 1.977.

Regulamenta a Lei Nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976. DOU de 07/01/77.

BRASIL. Decreto Nº. 85.878, de 7 de abril de 1981. Estabelece normas para execução da Lei Nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências. DOU de 09/04/81.

BRASIL. Resolução RDC Nº. 50, da ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. DOU de 20/03/2002.

BRASIL. Resolução RDC Nº. 11, da ANVISA, de 26 de janeiro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar. DOU de 30/01/2006.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). Resolução Nº. 338, de 6 de maio de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. DOU de 20/05/2004. BRASIL. Ministério da Saúde (1999). Política Nacional de Medicamentos / Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde. 40p.

Artigo 2º - Os gases de uso terapêutico e com propósito de diagnóstico são, entre outros, o hélio; oxigênio; óxido nitroso; dióxido de carbono; nitrogênio; xenônio; perfluoropropano; hexafluoreto de enxofre; ar comprimido medicinal; argônio.

Artigo 3º - As misturas de uso terapêutico e com propósito de diagnóstico são, entre outras, as de óxido nítrico e nitrogênio; de oxigênio e óxido nitroso; de oxigênio e dióxido de carbono; de oxigênio e nitrogênio; de oxigênio e hélio; de monóxido de carbono, oxigênio e nitrogênio; de dióxido de carbono, hélio e nitrogênio, de flúor e argônio; de flúor e hélio; de neônio, hidrogênio, ácido clorídrico e xenônio.

Artigo 4º - A responsabilidade técnica pelos locais de envase, distribuição primária e secundária da mesma empresa, comercialização a terceiros, dispensação nas filiais e recebimento, armazenamen-

to, controle de qualidade e liberação de gases medicinais nas instituições de saúde caberá ao farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição, respeitadas as atividades afins com outras profissões.

§ 1º - O farmacêutico responsável técnico pelos estabelecimentos descritos acima tem as atribuições de recebimento; controle e garantia da qualidade, liberação do produto terminado que será utilizado como medicamento, produção nas filiais (enchimento), armazenamento; transporte; assistência técnica; transferência de tecnologia; validação de metodologia analítica e processos, assuntos regulatórios relacionados às instalações de enchimento de gases medicinais, farmacovigilância e aos registros sanitários dos gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico.

§ 2º - O farmacêutico exercerá as atividades de controle e garantia de qualidade sobre as etapas de recebimento, armazenamento, expedição e transporte dos gases criogênicos medicinais com a finalidade de assegurar a qualidade dos produtos em toda a cadeia de distribuição dos mesmos até o Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) ou, em se tratando de assistência domiciliar, até o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

§ 3º - Caberá ao farmacêutico responsável técnico pelas empresas distribuidoras de gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico, a responsabilidade pela rastreabilidade e orientações necessárias sobre o produto, como por exemplo: composição, forma farmacêutica, informações de segurança, particularidades clínicas (indicações terapêuticas, metodologia de administração), posologia, contra-indicações, recomendações especiais, precauções, interações, efeitos colaterais, sobre-dose, propriedades farmacodinâmicas e farmacocinéticas, vida útil, cuidados de armazenamento e transporte.

§ 4º - No caso de assistência domiciliar, onde o SAD desempenhe a função de empresa dispensadora de gases e misturas de uso terapêutico, compete ao farmacêutico, também, orientar o cuidador sobre o uso desses produtos.

Artigo 5º - O farmacêutico deve garantir a eficácia, a segurança e a qualidade desses produtos, quando suas expedições forem feitas para atender a um EAS ou a um SAD.

Artigo 6º - O farmacêutico deverá garantir que o transporte de gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico seja efetuado em obediência ao regulamento sanitário que estabelece as boas práticas de transporte, expedido pelo órgão sanitário competente.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 454, de 14 de dezembro de 2007.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente do Conselho” (destacamos).

É indispensável, pois, que conste do Edital a alternativa da exigência de comprovação de registro dos licitantes junto ao Conselho Regional de Química – CRQ **OU** a exigência de Farmacêutico responsável devidamente habilitado para o fornecimento objeto da Licitação, exigindo, em consequência, dos licitantes, a comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF.

Pelo exposto, **REQUER**, seja acolhida a presente impugnação, trazendo o certame aos limites e objetivos da Lei, para que seja **permitido** no Edital, em seu item 8.4.2, a comprovação de registro dos licitantes junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, **OU** de Farmacêutico responsável, devidamente habilitado para responder pelo fornecimento de gases medicinais objeto da Licitação, comprovando-se o registro dos licitantes e seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2018.


IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO

Comarca de Ibirité - Minas Gerais
Tabeliã - Bel. Lucilene Costa Teixeira Frossard

136

Livro: 64-P

Fls: 188- F

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, IGAR -
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,
na forma abaixo:



SAIBAM que aos vinte e oito (28) dias do mês de Junho (06), de dois mil e dezoito (2018), nesta Comarca de Ibirité, distrito Sede do Estado de Minas Gerais, na Rua Helena Antipoff, nº 210, loja 02, Centro, em Serviço do 2º Ofício de Notas, compareceu como outorgante, **IGAR - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.129.036/0001-03, com sede na Av. Nelio Cerqueira, nº 687, andar 1, sala B, Bairro Tirol, Belo Horizonte-MG, sendo neste ato representada por ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES, brasileira, solteira, maior, comunicologa, filha de Elcio Marques de Castro e Adriana Abrantes F. de Castro, CI MG-15.631.911 SSP/MG, CPF 094.473.726-94, residente e domiciliada na Rua Aloysio Leite Guimarães, nº 67, Bairro Belvedere, Belo Horizonte-MG; e LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO, brasileira, divorciada, empresária, filha de Antonio Lopes de Faria e Maria Alves de Lourdes, CI M-2.502.034 SSP/MG, CPF 281.341.766-15, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Alberto Pontes, nº 123, apto 1.701, Bairro Buritis, Belo Horizonte-MG, conforme 9ª Alteração Contratual Consolidada de 02.05.2016, registrada na JUCEMG sob nº 5782175, protocolo 16/384.326-1 em 29.06.2016 (certidão simplificada emitida pela JUCEMG via internet em 28.06.2018); identificada como a própria de que trata pelo exame dos documentos apresentados e acima referidos, do que dou fé. Então, pela outorgante, através de suas representantes, na forma apresentada, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ANTONIO PAULO FERREIRA**, brasileiro, casado, tecnico em contabilidade, CNH registro nº 01870546950 DETRAN/MG, onde constam a CI M-1.755.155 SSP/MG e CPF 195.793.576-68, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 623, Bairro Aparecida, Belo Horizonte-MG (dados fornecidos pela outorgante); a quem confere poderes amplos para representar a outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) Efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) Entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; c) Atuar em

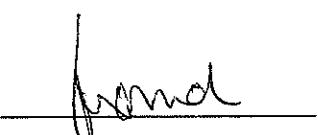
CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: *BL*
SABARA *BL 10/9/18*

4370995

A B

licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preço e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas, processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** Assinar ofertas, declarações e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos; **e)** Nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **f)** Impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimentos, manifestações e impugnações; **g)** Praticar, enfim todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

A VALIDADE DESTA EXPIRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE NO DIA 28 DE JUNHO DE 2020. FEITA SOB MINUTA. A Tabeliã reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração da outorgante, declarando a mesma de que foi devidamente alertada sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. O estado civil do procurador foi fornecido por declaração pela outorgante. (Lei 15.424, de 30.12.2004, tabela 1, nº 4, alínea "f.1" – Emol.: R\$ 27,77; Recompe-MG: R\$ 1,67; TFJ.: R\$ 9,27; Valor total: R\$ 38,71; tabela 8, nº 1 - Emol.: R\$ 48,78; Recompe-MG: R\$ 2,88; TFJ: R\$ 16,20; Valor total: R\$ 67,86 - 09 arquivamentos). **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** L. 62-P, fls. 072. Sendo lida a procuração, as pessoas comparecentes, achando-a conforme, a outorgam, aceitam e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.982/81. Eu, LUCILENE COSTA TEIXEIRA FROSSARD, tabeliã do 2º Ofício de Notas, a fiz digitar, dou fé e assino, encerrando este ato. Em tt (estava o sinal público) da verdade. SERVIÇO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS. Ibirité, 28 de Junho de 2018. (a) **LUCILENE COSTA TEIXEIRA FROSSARD & ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES & LUCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO.** Nada mais. É o que consta do original que transladei reprograficamente e em seguida dou fé e assino em público e raso. Em tt da verdade. A tabeliã, LUCILENE COSTA TEIXEIRA FROSSARD.



Lucilene Costa T. Frossard
Tabeliã

CONFERIR COM ORIGINAL
ASS.
SABARAI 26/11/18
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000114010234, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Ibirité. Nº selo de consulta: BYZ81503, código de segurança : 5213798109237656. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 76,55. Valor do Recompe: R\$ 4,55. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 25,47. Valor Final ao Usuário: R\$ 110,39. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

CONFERIR COM ORIGINAL
ASS.
SABARAI 26/11/18
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

CONFERIR COM ORIGINAL
ASS.
SABARAI 26/11/18
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de M

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 10/06/2016 10:05



16/384.326-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula d Auxiliar do Comércio
31205277271	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO	Nº JFCN/REMP
1	002	-	ALTERACAO	J163291498081
	020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
	2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome **ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES**

Assinatura

Telefone de Contato. (31) 3382.1192

A P

BELO HORIZONTE

Local

Conf:

6 Maio 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem:
À decisão

/ /
Data

NÃO / /

NÃO / /

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

29/06/16
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

29/06/16
Data

Responsável



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5782175
EM 29/06/2016.

IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Protocolo: 16/384.326-1



AH1877702

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifoco registro sob o nº 5782175 em 29/06/2016 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 163843261 - 10/06/2016. Autenticação: E23F4C22D27821754F12223BDF993EF6A2DDEFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/384.326-1 e o código de segurança m8vM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

135

Cartório de Notas
IBIRITÉ

Bol. Luciene Costa Teixeira Frossard - 1606-4

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES

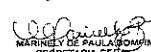
Selo(s) nº
CCH99628

IBIRITÉ/MG, 02/06/2016 10:00:24
Em testemunho _____ da verdade. Dou fé.

Tabelião - Luciene Costa Teixeira Frossard
EMOL. R\$ 4,20 REC.: R\$ 0,25 TFJ.: R\$ 1,38 Total: R\$ 5,83



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5782175 em 29/06/2016 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 163843261 - 10/06/2016. Autenticação: E23F4C22D27821754F12223BDF993EF6A2DDEFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/384.326-1 e o código de segurança m8vM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETAÁ-GERAL

pág. 2/6



Contabilidade Eficiência

139

IGAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 02.129.036/0001-03

NIRE: 312.0527727-1

1 - ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES, brasileira, comunicóloga, solteira, nascida aos 01/07/1991, CPF nº 094.473.726.94, identidade nº MG-15.631.911, expedida pela SSP/MG, residente a Rua Aloisio Leite Guimarães, nº 67, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320.520;

2 - LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO, brasileira, Divorciada, empresária, nascida aos 13/01/1952, portadora da CI M-2.502.034, expedida pela SSP/MG, CPF 281.341.766-15, residente na rua Engenheiro Alberto Pontes, nº 123, apto ° 1701, bairro Buritis em Belo Horizonte/MG, CEP 30.492-020

Únicas sócias da sociedade empresária LTDA, TWE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP, com sede à av. Nélia Cerqueira, 687, 1º andar, sala B, bairro Tirol em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.662-060, inscrita no CNPJ sob nº 02.129.036/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 312.0527727-1 em 11/09/1997 e última alteração registrada sob o nº 5.503.281 em 06/05/2015. resolve de comum acordo alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1º - A sociedade altera a sua razão social de TWE – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP para IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, adotando o nome fantasia de **IGAR**.

2º - O Capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já totalmente integralizado, é aumentado nesta data para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). através de Lucros Acumulados, em moeda corrente do País.

3º - A sociedade altera o seu objetivo social que era o de escritório administrativo de comércio e transportes de gases industriais, medicinais, GLP (gases liquefeitos de petróleo) e especiais na forma gasosa e líquida, comércio e locação de cilindros e tanques criogênicos para fins industriais e medicinais e também a sua manutenção para **ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DE COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GASES INDUSTRIALIS, MEDICINAIS, GLP (GASES LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) E ESPECIAIS NA FORMA GASOSA E LIQUIDA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS E TANQUES CRIOGÊNICOS PARA FINS INDUSTRIALIS E MEDICINAIS E TAMBÉM A SUA MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E O COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E HOSPITALARES.**

Em vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

I - Cláusula Primeira – Denominação Social e endereço:

A sociedade gira sob a denominação social de **IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.**, com sede e foro nesta cidade de Belo Horizonte/MG na AV. NÉLIO CERQUEIRA, 687, 1º ANDAR, SALA B, BAIRRO TIROL, EM BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.662-060, adotando como nome fantasia de **IGAR**.

Tel.: (31) 3382-1192

www.contabilidadeeficiencia.com.br

Av. Nélia Cerqueira, 790 - Conj. 02 - Tirol - BH - MG - CEP: 30662-060
E-mail: eficiencia@contabilidadeeficiencia.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifco registro sob o nº 5782175 em 29/06/2016 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 163843261 - 10/06/2016. Autenticação: E23F4C22D27821754F12223BDF993EF6A2DDEFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/384.326-1 e o código de segurança m8vM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 3/6



Contabilidade Eficiência

140

II - Cláusula Segunda – Objetivo Social:

À sociedade tem como objetivo a exploração no ramo de ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DE COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GASES INDUSTRIALIS, MEDICINAIS, GLP (GASES LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) E ESPECIAIS NA FORMA GASOSA E LIQUIDA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS E TANQUES CRIOGÊNICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS E TAMBÉM A SUA MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E O COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E HOSPITALARES. Sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

III- Cláusula Terceira – Capital Social:

O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor unitário de 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas entre as sócias nas seguintes formas e condições de comum acordo:

ANA C. DE CASTRO ABRANTES	40.000 Quotas a R\$ 1,00 – R\$ 40.000,00 – 50%
LÚCIA M. DE FARIA RIBEIRO	40.000 Quotas a R\$ 1,00 – R\$ 40.000,00 – 50%
TOTAL	80.000 Quotas R\$ 80.000,00 – 100%

IV– Cláusula Quarta – Responsabilidade dos Sócios:

À responsabilidade de cada sócia nas obrigações assumidas pela sociedade está restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social;

V– Cláusula Quinta – Prazo de Duração da Sociedade e término do exercício Social:

A sociedade iniciou suas atividades em 11/09/1997 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, e a sua dissolução ou liquidação somente poderá-se – à verificar nos casos legais ou por vontade expressa das sócias:

VI– Cláusula Sexta – Administração e uso do Nome da Empresa:

A administração da sociedade e o uso do nome da empresa ficarão a cargo das sócias **ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES** e **LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO**, as quais no interesse da sociedade poderão firmar todos e quaisquer documentos, para todos e quaisquer finalidades, sejam elas perante a clientes, fornecedores, repartições federais, estaduais e municipais, estabelecimento de créditos, entidade de economia mista e qualquer outra, esclarecendo-se, entretanto, que em hipótese alguma poderá a denominação social ser utilizada para avais, endosso, fiança e garantia, exceto para a própria empresa com a autorização da outra sócia. Os contratos de compra e venda de bens do imobilizado deverão conter a anuência de todas as sócias;

VII– Cláusula Sétima – Retirada de “Pró Labore”:

As sócias **ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES** e **LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO** farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixado em janeiro de cada novo ano e vigente para todo exercício:

IX– Cláusula Oitava – Lucros e / ou Prejuízos:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo as sócias optar pelo aumento de capital utilizando estes lucros, e, compensar os prejuízos em exercícios futuros:

Tel.: (31) 3382-1192

www.contabilidadeeficiencia.com.br

Av. Nélio Cerqueira, 790 - Conj. 02 - Tirol - BH - MG - CEP: 30662-060
E-mail: eficiencia@contabilidadeeficiencia.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5782175 em 29/06/2016 da Empresa IGAR - COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 163843261 - 10/06/2016. Autenticação: E23F4C22D27821754F12223BDF993EF6A2DDEFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/384.326-1 e o código de segurança m8vM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/6



Contabilidade Eficiência

141

IX – Cláusula Nona – Deliberação Sociais:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão em reuniões sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

X – Cláusula Décima – Filiais e Outras Dependências;

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos no país, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias;

XI – Cláusula Décima Primeira – Cessão e/ou Transferências de Quotas:

No caso de falecimento, interdição, inabilitação ou exclusão de uma das sócias, a sociedade não será dissolvida, permanecendo com os herdeiros do “de Cujos”, os quais deverão nomear entre si os sócios remanescentes, aquele que os represente na sociedade, vedado, entretanto a esse representante, o uso da denominação social e direito a cargo de gerência ou administração, senão por consentimento da sócia remanescente. Caso não contenha a continuação da sociedade aos sócios remanescentes será a mesma dissolvida e liquidada conforme Parágrafo primeiro.

§ 1º No caso de dissolução da sociedade para liquidação, proceder-se-á ao inventário dos bens, sem correções monetárias e consequentemente balanço especial para apuração de direitos e obrigações do ativo e passivo. O pagamento aos sócios ou a quem de direito, será efetuado de comum acordo entre os sócios e quem de direito, ou no caso de não concordarem, de conformidade com o seguinte critério: 60 (sessenta) parcelas iguais mensais e consecutivas a partir de 30 (trinta) dias do balanço.

§ 2º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

XII – Cláusula Décima Segunda – Declaração dos sócios

As administradoras declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, cientes presente declaração, ficarão incursos nas penalidades que cogitam da falsidade documental;

XIII – Cláusula Décima Terceira – Cumprimento do Instrumento:

As sócias contratantes se obrigam entre si e por si, seus herdeiros ou sucessores, a cumprirem fielmente o presente instrumento de contrato;

O presente contrato foi redigido uma via e segue assinado pelas sócias.

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2.016.

Ana Carolina de Castro Abrantes
ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES



Lúcia Madalena de Faria Ribeiro
LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO



Tel.: (31) 3382-1192

www.contabilidadeeficiencia.com.br

Av. Nélio Cerqueira, 790 - Conj. 02 - Tirol - BH - MG - CEP: 30662-060
E-mail: eficiencia@contabilidadeeficiencia.com.br

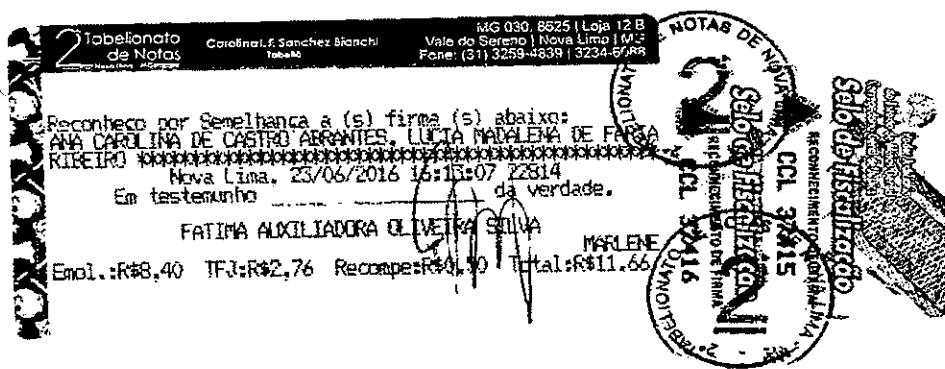


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5782175 em 29/06/2016 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 163843261 - 10/06/2016. Autenticação: E23F4C22D27821754F12223BDF993EF6A2DDEFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/384.326-1 e o código de segurança m8vM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

142



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5782175 em 29/06/2016 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 163843261 - 10/06/2016. Autenticação: E23F4C22D27821754F12223BDF993EF6A2DDEFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/384.326-1 e o código de segurança m8vM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/6

Zimbra

licitacao@sabara.mg.gov.br

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 - PREFEITURA DE SABARÁ

143

De : Poliana Costa <Poliana_Costa@praxair.com>
Assunto : IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 - PREFEITURA DE SABARÁ¹
Para : licitacao@sabara.mg.gov.br
Cc : Tulio Reis <Tulio_Reis@praxair.com>, licitacoes pkg centro
<licitacoes_pkg_centro@praxair.com>, demian pena <demian_pena@praxair.com>

Ter, 04 de set de 2018 17:02

4 anexos

Prezado Pregoeiro,
boa tarde,,,

Segue em anexo nossa petição de Impugnação para que seja analisada e pedimos deferimento.

Att,

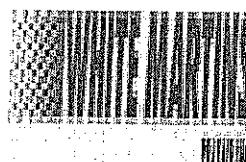
Poliana Costa

Gerente de Segmento Órgãos Públicos
MG / RJ / ES / GO / DF / TO / MT / MS / RO / AC
White Martins Gases Industriais Ltda
Tel.Fixo (31) 3359-1193
Celular (31) 98835-5137
Poliana_Costa@praxair.com
www.whitemartins.com.br

P Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.



Esta mensagem, e qualquer arquivo em anexo, são para uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual estão endereçados e podem conter informações confidenciais, proprietárias e/ou material restrito ao público em geral. Excepto conforme previsto acima, é proibida qualquer revisão, retransmissão, divulgação ou outro uso de, ou a realização de qualquer ato com base em, tais informações por pessoas ou entidades, exceto o destinatário original das mesmas. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente e apague-a de qualquer mídia e destrua quaisquer cópias impressas ou não.



Desconhecido <image/jpeg>
26 KB

04-09-2018_impugnação_sabara_capacidade.pdf
196 KB

Procuração Licitações Públicas - assinatura contratos públicos - Março 2018.pdf
3 MB



ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ - MG.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018.
PROCESSO INTERNO Nº 1.938/2018

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820448/0030-70, vem por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no art. 9º da Lei n.º 10.520/02, e no art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, apresentar.

IMPUGNAÇÃO

ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:

-I-

DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no dia 10 de setembro de 2018, às 09h00min, objetivando "a **AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS VAZIOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA/SABARÁ, PACIENTES DE OXIGENOTERAPIA, CENTRAL DE AMBULANCIAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos".

Prevê o edital que o presente certame será regido em conformidade com os ditames legais previstos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de dezembro de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, com suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital..

"Lei n.º 10.520/02

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993."

Portanto, de acordo com disposto no art. 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93, esta Impugnação, apresentada hoje, dia 04 de setembro de 2018, é indiscutivelmente tempestiva.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso." (Grifei)

-II-

DA ANÁLISE DO EDITAL PELA LICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedores de adequação, razão por que, em homenagem ao Princípio da Legalidade, são ora questionadas:

-III-

DA IMPROPRIEDADE DO EDITAL

CAPACIDADE DOS CILINDROS

O ponto que Insurge-se ora impugnante, refere-se ao fato da Cláusula 1) Objeto do Anexo I – Termo de Referência determinar de forma específica a capacidade dos cilindros nos quais serão fornecidos os produtos licitados. Ao indicar exatamente à capacidade dos cilindros este Ilustre Órgão Público estará restringindo a competitividade do certame, uma vez que cada fabricante utiliza padrão de cilindros com outras capacidades, com a mesma eficiência e eficácia.

Da forma como está previsto, somente os fornecedores que trabalham com cilindros nas capacidades previstas no Edital, poderão participar do certame, o que restringirá a competitividade e a possibilidade deste Ilustre Órgão Público de obter maior quantitativo de propostas e, consequentemente, de aumentar as possibilidades de obter condições mais vantajosas para atender ao interesse público envolvido.

Assim, o correto seria o edital indicar uma flexibilização e como sugestão indicamos cilindros de 1,0 à 3,5 m³ para o item 3 da Cláusula 1 - Objeto do Anexo I – Termo de Referência. Da forma indicada no edital esta ilustre Comissão de Licitação estará restringindo o número de participantes no certame.

Insta ainda evocar que, a Administração Direta e Indireta incluindo os seus agentes executores, ficam vinculados aos ditames da lei, dentre os quais se enquadram as normas que versam sobre procedimentos administrativos de contratação, principalmente no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais incrustados no artigo 37 da Carta de 1988 e que vêm determinado literalmente no artigo terceiro da Lei 8.666/93.

Nesse sentido é vedada a inclusão, no texto convocatório, de “cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções” entre os potenciais proponentes, consoante regra do artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Essa disposição legal está claramente violada pelo Edital em referência, que deverá ser reparado para refletir a legalidade da licitação pública em comento, inclusive sendo este o posicionamento dos Tribunais, que atribuem à Administração o dever de pautar seus atos em vista da finalidade e segundo o princípio da proporcionalidade:

“LICITAÇÃO – Edital cujas cláusulas exigem dos licitantes requisitos irrazoáveis e desproporcionais entre os meios aplicados e os fins pretendidos – Inadmissibilidade – Observância do princípio da proporcionalidade. O edital de pregão tem de obedecer ao princípio da proporcionalidade, não podendo constar cláusulas que objetivem excluir os licitantes do processo seletivo, com requisitos irrazoáveis, desproporcionais entre os meios aplicados e os fins pretendidos. É de se aplicar, indubitavelmente, o princípio constitucional da proporcionalidade, que segundo Paulo Bonavides, se resume no seguinte: “O princípio se caracteriza pelo fato de presumir a existência de relação entre um ou vários fins determinados e os meios com que são levados a cabo. Nesta acepção, entende Muller que há violação do princípio da proporcionalidade, com ocorrência de arbitrio, toda vez que os meios destinados a realizar um fim não são por si mesmos apropriados e/ou quando a desproporção entre meio e fim é particularmente evidente, ou seja, manifesta. O princípio da proporcionalidade (Verhältnismässigkeit) pretende, por conseguinte, instituir, como acentua Gentz, a relação entre fim e meio, confrontando o fim e o fundamento de uma intervenção com os efeitos desta para que se torne possível um controle do excesso (eine Übermasskontrolle)”. Vê-se, pois, que é manifesto o excesso de poder da autoridade coatora ao violar o princípio da proporcionalidade, o que se revela mediante contrariedade, incongruência, irrazoabilidade ou inadequação entre os meios aplicados e os fins pretendidos”

Todas as ações administrativas sujeitam-se a controle – quer interno, quer externo – e todas podem ser revisadas ou por violação aos princípios jurídicos, ou por ilegalidade, ou por erro:

A discricionariedade, entendida como área imune à sindicabilidade judicial, não mais comporta essa concepção, (...) Conclui daí que o ato administrativo vincula-se, em maior ou menor grau, não apenas à

legalidade, senão que à totalidade dos princípios regentes das relações jurídico-administrativas, notadamente em respeito àqueles de vulto constitucional, para afirmar, com convicção que "a discricionariedade é invariavelmente vinculada aos princípios constitutivos do sistema jurídico" e que "a discricionariedade não vinculada aos princípios é, por si mesma, arbitrariedade." (Moraes, Germana de Oliveira, "Controle Jurisdicional da Administração Pública", dialética, SP, 1999, pág. 36).

Por isso mesmo, as disposições editalícias restritivas devem ter seu comando harmonizado com os dispositivos cogentes da lei de regência, a 8.666/93 e com a Constituição:

"...é imperioso destacar que a Constituição autoriza apenas exigências que configurem um mínimo de Segurança. Portanto, não se admitem exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua Segurança. É evidente que o máximo de Segurança corresponderia ao máximo de restrição. Essa não é a solução autorizada pela Constituição." (Justen Filho, Marçal, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Dialética, 7ª Edição, SP, pág. 337-338)

Destarte, solicitamos a esta r. Comissão a modificação deste edital em função da amplitude do caráter competitivo da Licitação, para que esta Administração tenha a oportunidade de realizar o melhor preço e a melhor compra, não ficando assim, restrita a um único ou a alguns licitantes.

Ante ao exposto, requeremos que o Edital seja alterado para dar estrita observância e cumprimento às normas que regulam a licitação pública.

-IV-
DO DIREITO

Tendo em vista a correta definição dos aspectos concernentes ao certame, a lei exige a precisa formulação das propostas por parte dos licitantes, culminando, em última análise, na satisfação do interesse público.

Em não dando luz a um termo que supra as necessidades das partes, verifica-se a ineficácia do certame. Neste caso, mister destacar, a licitação não terá cumprido seu papel.

O edital em tela, quanto ao ponto ora abordado, não é condizente com o previsto na Lei. Destarte, torna-se grande a chance de insucesso e, em consequência, de insatisfação dos administrados. Por isso é que se pede adequação destes aspectos.



-V.
DO PEDIDO

Esta Impugnação tem como escopo a retificação no que tange às impropriedades do instrumento convocatório, a fim de que, pela via direta, o procedimento seja eficaz e os licitantes tenham a segurança necessária para elaborarem suas propostas e, pela via oblíqua, seja garantida a segurança dos envolvidos, logo, plenamente alcançado o interesse público, indisponível.

Dante de todo o exposto, fica atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado, considerando a devida adequação, e republicado, não havendo como se realizar o ato previsto no atacado edital.

Pede apreciação e manifestação.

Contagem, 04 de setembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Poliana Costa Souza".

Poliana Costa Souza
Gerente de Segmento Órgãos Públcos
RG: M-7146795 SSP/MG
CPF: 025.853.616-08
Poliana_costa@praxair.com
F: 31-98835-5137 / 31-3359-1193 / 21-3279-9826
White Martins Gases Industriais Ltda



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101- Sul, nº 3.333, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Carlos Alberto Heitor de Paiva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 106973/O-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Ademir Rodrigues**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 142105247 SSP/SP, CPF: 048.926.468-90, Sertãozinho / SP; **2) Adriano Cesar Barros**, Divorciado, Administrador, Ident: 20.302.433-3 SSP/SP, CPF: 141.266.588-40, Campinas / SP; **3) Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF: 274.457.368-08, Usina CO2 Araucária / PR; **4) Alessandra Alonso Milani**, Casada, Administradora, Ident: 19688384-2 SSP/SP, CPF: 100.839.868-39, Osasco/ SP; **5) Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF: 829.352.541-04, Goiânia / GO; **6) Alexandre Barreto Alves**, Casado, Administrador, Ident: 02830288-58 SSP/BA, CPF: 658.976.095-00, Salvador / BA; **7) Alexandre César Andrade Oliveira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/PE, CPF: 360.174.424-49, Fortaleza / CE; **8) Alvaro Luis Fontarolli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 00008583101 SSP/SP, CPF: 041.231.578-58, Campinas / SP; **9) Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF: 003.791.977-66, Cachambi / RJ; **10) André Luis dos Santos Galli**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 00232131120 SSP/SP, CPF: 156.233.498-03, Campinas / SP; **11) André Luiz Buscariolo**, Casado, Administrador, Ident: 00013912963 SSP/SP, CPF: 058.483.358-00, Bauru/SP; **12) Andreson Matos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 3767281 SSP/BA, CPF: 472.400.245-04, Salvador / BA; **13) Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF: 876.105.665-00, Campo Grande / MS; **14) Antônio Carlos Donizete Santos**, Casado, Administrador, Ident: 16123414 SSP/SP, CPF: 059.166.658-81, Campinas / SP; **15) Bruno de Almeida Napolitano**, Casado, Gerente Regional, Ident: 12413367-9 IFP/RJ, CPF: 054.317.337-29, CENA/RJ; **16) Bruno de Paula Pellucci**, Solteiro, Administrador, Ident: MG10699388 SSP/MG, CPF: 037.688.556-43, Belo Horizonte / MG; **17) Caren Rosângela Antes Defendi**, Solteira, Engenheira Química, Ident: 1037192547 SJS/RS, CPF: 677.012.130-15, Sapucaia do Sul/ RS; **18) Carlos Eduardo Veras**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 01654047 SSP/PE, CPF: 244.993.234-87, Recife / PE; **19) Carlos Umberto Marques**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF: 743.652.666-91, Uberlândia / MG; **20) Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87, CENA / RJ; **21) Carolina Inácio da Silva**, Solteira, Engenheira Química, Ident: 01460635 SSP/MS, CPF: 014.585.391-80, Cuiabá/ MT; **22) Christiano Rangel Da Cruz**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 117408815



IFP/RJ, CPF:081.140.927-93, CENA / RJ; 23) **Claudinei Xavier**, Casado, Administrador, Ident: 265716251 SSP/SP, CPF:166.532.018-48, Araucária / PR; 24) **Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98, CENA/RJ; 25) **Claudio Mendonça Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF: 074.491.037-45, Vitória/ES; 26) **Delson Nogueira Tibo**, Casado, Gerente Regional, Ident: 0254095 SSP/MG, CPF: 128.187.126-53, Belo Horizonte/MG; 27) **Derlucio Fernando De Paula Nazareth**, Casado, Geógrafo, Ident: MG3267792 SSP/MG, CPF:519.510.536-72, Usina Juiz de Fora / MG; 28) **Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08, Fortaleza/CE; 29) **Drausio Lima da Silva**, Casado, Gerente Regional, Ident: 3771272 SSP/PA, CPF: 579.498.912-20, Sapucaia do Sul/RS; 30) **Ederson Chaves Antunes**, Solteiro, Tecnólogo em Saúde, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68, Campo Grande / MS; 31) **Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17, Campinas / SP; 32) **Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34, Usina Copene/BA; 33) **Erico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Unidade Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP/RJ, CPF:119.737.107-90, Diadema/SP; 34) **Erika Duarte Yamaguti**, Solteira, Administradora, Ident: 302889565 SSP/SP, CPF: 257.796.608-32, Sertãozinho/ SP; 35) **Fabio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Executivo Unidade Negócios, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20, Cuiabá/ MT; 36) **Fábio Rodrigues Rolim**, Solteiro, Engenheiro Eletricista, Ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05, Diadema / SP; 37) **Felippe Igor Barros De Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14, Belém / PA; 38) **Fernando Luiz Rodrigues**, Casado, Engenheiro Industrial Químico, Ident: 279602789 SSP/SP, CPF:042.271.786-06, Campinas / SP; 39) **Flávia Cunha Dias**, Solteira, Turismóloga, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32, Belo Horizonte / MG; 40) **Françoielle Christine Schuabb**, Solteira, Química, Ident: 126571603 IFP/RJ, CPF:085.068.877-98, Sapucaia do Sul / RS; 41) **Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Desenvolvimento Novos Negócios, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00, Usina Joinville / SC; 42) **Guilherme Casaes Ricci Leite**, Casado, Engenheiro, Ident: 07404530-3 IFP/RJ, CPF: 983.091.887-49, CENA / RJ; 43) **Henrique Jeronymo Cardoso**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 111407383 IFP/RJ, CPF:085.445.627-95, Salvador / BA; 44) **Hidvanil Pouzada Cardoso**, Casado, Gerente Negócios, Ident: 4076256223 SSP/RS, CPF:003.903.310-40, Caxias do Sul / RS; 45) **Ilan Hochman**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83, Sapucaia do Sul / RS; 46) **Irma Regina de Souza**, Solteira, bacharel em Comunicação Social, Ident: 14807170 SSP/SP, CPF:077.366.408-40, Campinas / SP; 47) **Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34, Cachambi / RJ; 48) **Jaqueleine Valério de Souza**, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49, Salvador / BA; 49) **Jeferson Ricardo Vieira**, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04, Manaus / AM; 50) **João Carlos Cardoso do Rosário**, Casado, Economista, Ident: MG14066451 SSP/MG, CPF:238.829.561-00, Belo Horizonte / MG; 51) **João Marcos dos Santos**, Divorciado, Engenheiro Mecânico, Ident: 1329079 SSP/PE, CPF: 174.729.114-53, Recife / PE; 52) **José Marcelo Farias**, Casado, Gerente de Canal, Ident: 16458804 SSP/SP, CPF: 166.723.238-05, Recife/ PE; 53) **José Ulysses Westphalen dos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 8003606781 SSP/RS, CPF:209.569.910-68, Sapucaia do Sul / RS; 54) **Julio Cesar Franco Viviani**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; 55)

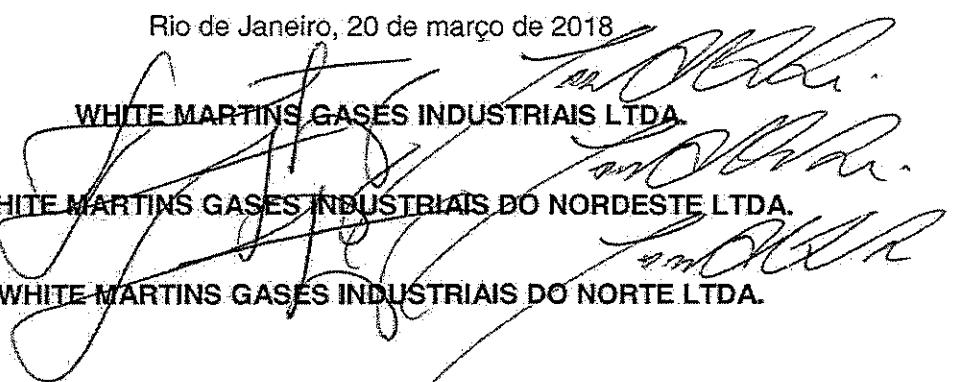


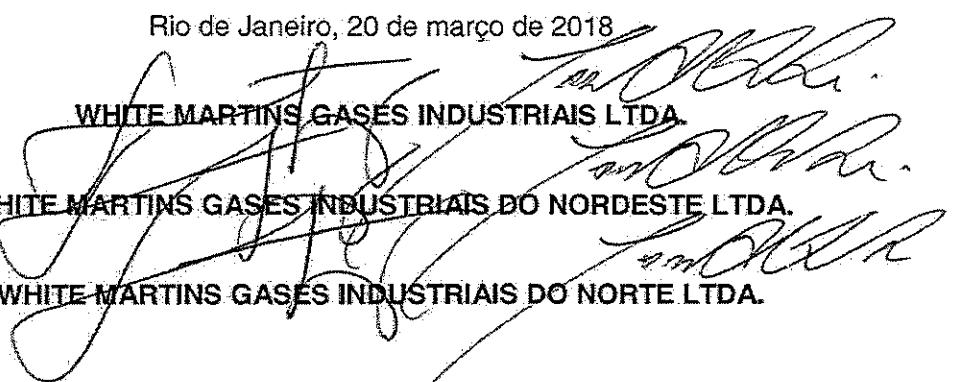
Katia Cilene de Oliveira Silva, Casada, Analista, Ident: 08065894415 SSP/RS, CPF: 909.230.300-34, Sapucaia do Sul/ RS; **56) Leandro Nunes do Prado**, Casado, Contador, Ident: 4116595 DGPC/GO, CPF:908.221.531-49, Goiânia / GO; **57) Leandro Pereira Clemente**, Solteiro, Analista de Sistema, Ident: 3892019 PC/PA, CPF:727.533.232-91, Belém / PA; **58) Leonardo Celso Soares Marques**, Casado, Gerente Regional, Ident: 12175711-6 SSP/RJ, CPF: 098.395.577-85, CENA/RJ; **59) Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17, Araucária/ PR; **60) Luiz Carlos de Menezes Júnior**, Solteiro, Engenheiro Mecatrônico, Ident: MG-12097321 SSP/MG, CPF: 091.631.146-58, Goiânia/ GO; **61) Luiz Claudio Barbosa Bentes**, Casado, Diretor Operações Gases, Ident: 00063708838 IFP/RJ, CPF:860.250.237-00, CENA/RJ; **62) Luiz Henrique Nogueira Terra**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 11639520-5 SSP/SP, CPF: 980.322.758-00, Osasco/ SP; **63) Marcelo Alexssander Campinho**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 89790794 IFP/RJ, CPF:043.036.307-99, CENA / RJ; **64) Marcelo Maron**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 58843139 SSP/SP, CPF:064.427.048-90; **65) Marcelo Thomaz de Aquino**, Casado, Gerente Regional, Ident: 010637774 SSP/SP, CPF: 016.628.268-50, Americana/SP; **66) Mario Cesar Simon**, Casado, Diretor Negócios, Ident: 00001315235 SSI/SC, CPF:486.761.360-68, Sapucaia do Sul / RS; **67) Norton Luis Schnaider**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF:020.202.559-44, Diadema/SP; **68) Orlando de Jesus Barbosa**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 0454971920121 SSP/MA, CPF:075.293.253-53, São Luis / MA; **69) Orlando José Gomes Amorim**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3026026 SSP/PE, CPF:459.973.224-91, CENA / RJ; **70) Paulo César Gomes Baraúna**, Casado, Engenheiro Civil, Ident: 0114978158 SSP/BA, CPF:197.686.485-20, CENA / RJ; **71) Percival Afonso dos Reis**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF:121.578.148-25, Osasco / SP; **72) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34, Fortaleza / CE; **73) Poliana Costa Souza**, Casada, Administradora, Ident: M 7146795 SSP/MG, CPF:025.853.616-08, Belo Horizonte / MG; **74) Rafael Locatelli Felix**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF:276.788.208-52, Campinas / SP; **75) Rafael Montagner Soares Silva**, Casado, Engenheiro, Ident: 3.524.802 SSP/ SC, CPF:021.967.039-07, CENA / RJ; **76) Renato Moreira Ficha**, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF:586.278.807-78, Cachambi / RJ; **77) Ricardo dos Santos Guimarães**, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF:436.818.670-20, CENA / RJ; **78) Ricardo Ferreira da Cruz**, Casado, Administrador, Ident: 340097267 SSP/SP, CPF:220.348.338-56, Osasco / SP; **79) Ricardo Pelli Oletto**, Casado, Gerente Regional, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19, Belo Horizonte/MG; **80) Ricardo Pellucci de Oliveira**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF:044.945.816-40, Belo Horizonte/MG; **81) Ricardo Tolentino Wanderley da Nóbrega**, Casado, Engenheiro, Ident: 02281650 SSP/PE, CPF:442.690.214-20, Recife / PE; **82) Roberta Alves de Carvalho**, Solteira, Administradora, Ident: 219821069 SSP/SP, CPF:120.363.508-79, CENA / RJ; **83) Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF:223.080.618-12, Diadema/SP; **84) Rogério Fonseca de Faria**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF:074.829.207-14, Vitória / ES; **85) Sergio Morais Mesquita Junior**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79, Belo Horizonte/ MG; **86) Sérgio Sacchet**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 07033050076 SSP/RS, CPF:574.504.980-49, Sapucaia do Sul/RS; **87) Silvino Pinto de Oliveira Junior**, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF:525.801.564-53,

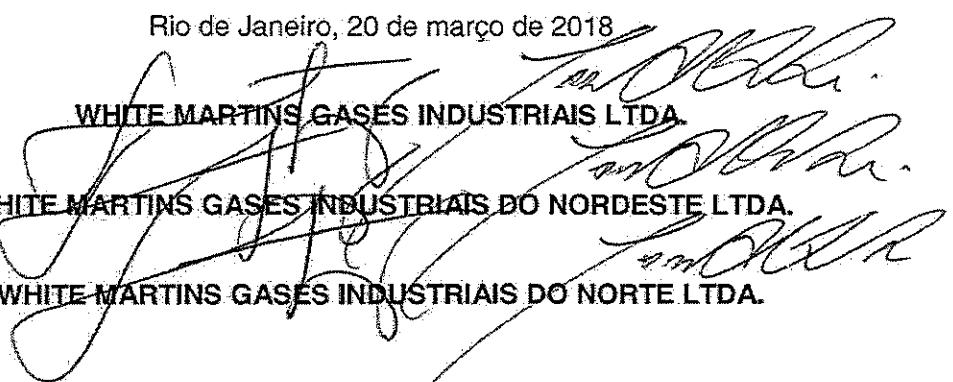


Recife /PE; 88) Simone Cristina Silva Barbosa, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF:084.070.718-54, Osasco / SP; 89) Thiago Fares de Lima, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF:038.887.226-83, Belo Horizonte/MG; 90) Túlio Mendonça Sobrinho, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF:041.909.468-77, Diadema / SP; 91) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF:905.547.604-87, Manaus / AM; 92) Wilton Barros Ferreira, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 1501552198 CREA/PA, CPF:107.582.402-87, Belém / PA; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, poderes para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** A PRESENTE TERÁ VALIDADE ATÉ 20 de março de 2020. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA.


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORDESTE LTDA.


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORTE LTDA.

13º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABEIA
Rua do Ouvidor, n° 89 Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ

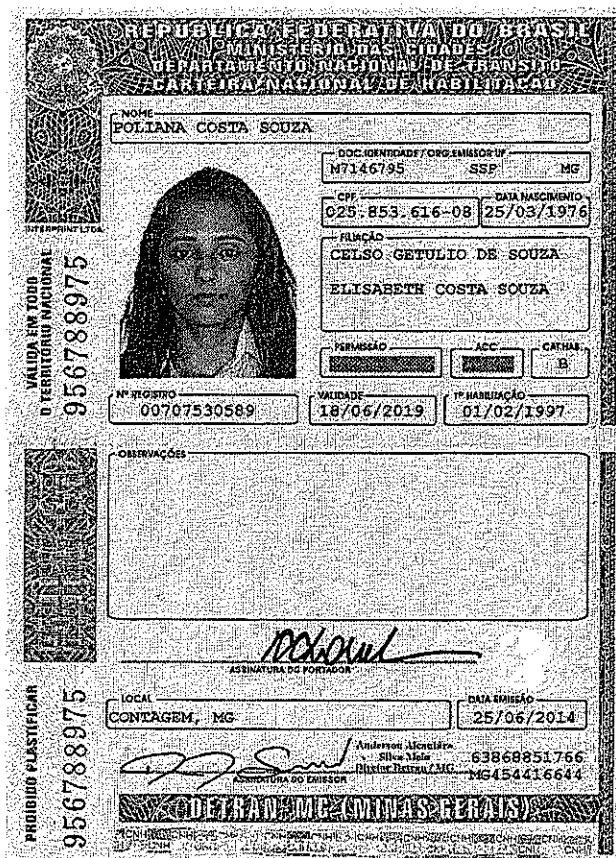
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas de:
GUSTAVO AQUIAZ DA COSTA - CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018

GELSON JESUÍSTINO DA SILVA - ESCREVENTE - MS 94-6541
Entregue(s): PS R\$ 11,72 - TV- Emissor: R\$ 5,58 - Total: R\$ 17,30
Selos(s): ECNA34558-RVI, ECNA34559-RXM
Consulte em <https://www3.tnh.us.br/strepublico>

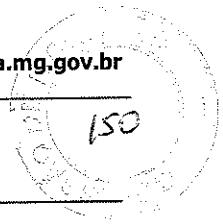


169



Zimbra

licitacao@sabara.mg.gov.br

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PP 45/2018****De :** Licitação Metalpartes <licitacao@metalpartes.com.br>

Ter, 04 de set de 2018 07:41

Assunto : IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PP 45/2018**Para :** compras@sabara.mg.gov.br, licitacao@sabara.mg.gov.br

2 anexos

Sr. Pregoeiro,

Estamos encaminhando nossa impugnação do edital.

Informações:**Pregão Presencial:** 45/2018

Desde Já agradeço.

Atenciosamente,

Luciane Bianchi.

Licitação AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda

Tel: (21) 3338-5224 / 2401-1614

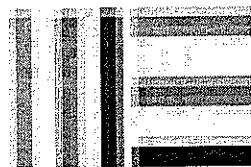
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br*Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.*Livre de vírus. www.avast.com.

image001.jpg
867 B



AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.



Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018
PROCESSO INTERNO: 1.938/2018

OBJETO: Registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal.

Assunto: Impugnação para reforma do edital

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 29.020.062/0001-47, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Os seguintes itens merecem ser alterados e/ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

PRELIMINARMENTE:

DA IRREGULARIDADE MODALIDADE PRESENCIAL NO PREGÃO

Há mais de uma década foi publicado o Decreto nº5.450/2005, que regulamentou o pregão na modalidade eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns. O art. 4º do referido decreto tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, muitos servidores ainda tentam resistir a essa determinação, como no caso desta Administração pública.

Os órgãos fiscalizadores das verbas públicas (TCE e TCU) já formaram sólida jurisprudência no sentido de somente admitir o uso do pregão presencial se o órgão promotor da licitação não dispuser de acesso à internet. Situação dessa natureza impede totalmente o processamento de licitação via ambiente virtual. Do mesmo modo, se o órgão licitador possui esses recursos, mas o mercado local não, ou, possuindo, não os emprega, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

Ao longo de mais de uma década desde a publicação do decreto determinando que seja adotada a modalidade eletrônica para os pregões, houve um grande avanço na tecnologia da informação, a qual proporcionou a acessibilidade de internet e sistemas informatizados para todo país.

Acórdão 7697/2010 TCU – Primeira Câmara

2.4. Irregularidade: Utilização de pregão presencial em detrimento ao eletrônico, sem a devida justificativa.

(...)

2.4.2. Análise da Unidade Técnica:

2.4.2.1. A irregularidade em comento ocorreu no âmbito da licitação nº 01/2007 (Processo nº 16439.001205/2006-04) que teve por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de recepcionista, procedida na modalidade pregão presencial.

2.4.2.2. A justificativa apresentada para a utilização desta modalidade de licitação foi a de que o serviço se revestia de características especiais; que havia a necessidade da contratada ter sede em Macapá-AP, visando garantir a execução dos serviços sem riscos de continuidade, bem como facilitar a fiscalização do contrato; e que se buscava, ainda, estimular a economia da cidade, com a utilização de mão-de-obra local, fomentando a geração de emprego e renda.

2.4.2.3. O Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, dispõe:

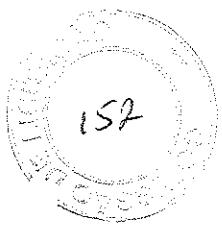
"Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

(...)

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação sempre serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,



desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

2.4.2.4. Mesmo partindo de uma interpretação menos rigorosa das disposições normativas supracitadas, verificamos a insuficiência da justificativa apresentada para o uso do pregão presencial. O uso do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico será justificado quando o órgão licitante comprovar que não possui recursos técnicos para realização deste último, ou mesmo quando os possíveis fornecedores não possuam tais recursos. Ainda que venhamos a admitir uma interpretação mais ampla da expressão “comprovada inviabilidade”, a justificativa apresentada pelo órgão para a não utilização do pregão eletrônico, a luz do exposto no parágrafo único do art. 5º, deve favorecer a ampliação da disputa entre os interessados.

2.4.2.5. Esta Corte de Contas já se posicionou nesse sentido, como mostra o trecho do Acórdão nº 1982/2009 - TCU - 1ª Câmara, de relatoria do Ministro Marcos Vilaça:

“1.6. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura no Amapá a adoção das seguintes medidas:

(...)

1.6.3. cumpra estritamente o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005, utilizando-se de pregões presenciais somente nos casos de impossibilidade ou inviabilidade de utilização do pregão eletrônico;”

2.4.2.6. O que se viu na justificativa do órgão foi uma verdadeira restrição à competitividade, com expressa preferência por empresas sediadas na cidade de Macapá-AP afrontando os com expressa preferência por empresas sediadas na cidade de Macapá-AP, afrontando os princípios da imparcialidade, igualdade e competitividade.

2.4.2.7. A justificativa de que a contratação de empresa com sede na capital garantiria a execução dos serviços sem riscos de continuidade, bem como facilitaria a fiscalização do contrato, também é insuficiente. O que garante uma boa contratação de serviços é uma boa especificação do Termo de Referência somado a uma boa gestão de contrato. Restrições desse tipo só têm o condão de afastar do certame empresas qualificadas de outros municípios ou estados, que, por vezes, possam oferecer o mesmo serviço a preços menores. Além do que, nada impede que a empresa local contrate funcionários de outros estados ou que as empresas de fora contratem funcionários locais.

2.4.2.8. Fomentar a economia local e promover políticas públicas não é função da licitação, que tem na busca da proposta mais vantajosa para a administração o seu fundamento maior. (grifos nossos)

Desta forma não há razão para que esta Administração adote a modalidade de pregão presencial, bem como o recebimento da presente Impugnação, quando há viabilidade destas serem realizadas na forma eletrônica, viabilizando maior Competitividade ao certame em questão.

1. FORNECIMENTO DE CILINDROS ENVASADOS ATRAVÉS DE USINAS CONCENTRADORAS

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA é empresa fornecedora de usinas concentradoras ou PSA (Pressure Swing Adsorption), como são conhecidas internacionalmente que realizam envase de cilindros de O₂ através de um booster (enchedor de cilindros) acoplados à central.

O envasamento é rápido e preciso. Nossas centrais de geradoras de oxigênio são reguladas pela ANVISA E ABNT que garantem um processo de envase seguro.

Os cilindros envasados por usinas concentradoras são utilizados em hospitais, Postos de Saúde, Ambulâncias, Home Care, entre outras aplicações tais, tanto quanto os cilindros envasados por tanques criogênicos.

Afinal, tanto cilindros envasados por usinas concentradoras como os envasados por tanques criogênicos, possuem o mesmo produto: **Oxigênio Medicinal Gasoso**.

O gás em ambos cilindros é o mesmo. Apenas produzido e envasado de formas distintas.

Embora no Brasil ainda seja mais comum a aquisição de cilindros envasados por tanques criogênicos onde o oxigênio é produzido em sítios industriais distantes sem controle do adquirente, nos países mais desenvolvidos do mundo já se adotou o fornecimento do oxigênio medicinal produzido por usinas concentradoras como a principal fonte de abastecimento do gás em razão das inúmeras vantagens que este último possui sobre o primeiro.

A Anvisa regulou há 18 anos, pela RDC 50/2002, as três formas de abastecimento de oxigênio medicinal onde o sistema concentrador de oxigênio, tecnologia utilizada em todo o mundo é previsto.

RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

7.3.3. Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso)

7.3.3.1. Oxigênio medicinal (FO)

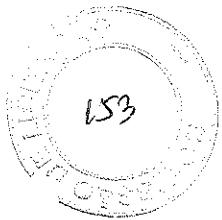
a) Centrais de suprimento com cilindros

b) Centrais com tanque criogênico:

c) Usinas concentradoras: O 3º sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtêm o oxigênio medicinal a no mínimo 92%, a partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva.

Atualmente, com os avanços tecnológicos das usinas concentradoras é possível a produção do oxigênio gasoso a 99,5%, mesma concentração exigida para produção do O₂ líquido.

1.2 COMO FUNCIONA O ENVASE DE CILINDROS POR USINAS CONCENTRADORAS



Oxigênio medicinal por usinas concentradoras é produzido e entregue em seu estado natural através de um processo totalmente físico que separa do ar atmosférico o oxigênio e o nitrogênio. Assim sem qualquer risco de mistura química fornece um gás mais seguro para ser utilizado pela Instituição administradora do equipamento atendendo seus pacientes com total segurança e qualidade.

→ ONDE SERÁ INSTALADA A USINA CONCENTRADORA?

A usina será instalada na unidade hospitalar informada no edital atendendo a demanda do nosocomio e, também, será utilizada para o envase dos cilindros de oxigênio requeridos.

O sistema de usinas concentradoras com um enchedor de cilindros (booster) acoplado é considerado um sistema de produção de oxigênio autossuficiente, pois o O₂ pode ser utilizado, simultaneamente, para atender a demanda do hospital onde o mesmo está instalado e para o envase de cilindros de seu próprio backup, ambulâncias, Home Care (oxigenoterapia domiciliar) entre outras aplicações.

Este procedimento é regularmente utilizado por Organizações Militares no Brasil, através de sistemas autônomos de produção e recarga de cilindros e também por várias Organizações localizadas em locais distantes dos grandes centros produtores como o MSF (médicos sem fronteiras), podendo proporcionar significativa economia financeira e de tempo e, mais importante, que essa economia é a garantia e a certeza do recebimento de um Oxigênio 100% medicinal conforme as normas vigentes atualizadas da ANVISA e ABNT.

O oxigênio produzido por usinas concentradoras pode ser monitorado *full time* pela instituição através de um analisador de pureza/concentração monitor instalado na central, conforme determinado pela RDC 50/2002 da Anvisa. Este monitor pode, a critério da instituição, ser instalado nas principais salas de atendimento (vermelha e amarela).

Sendo este oxigênio o mesmo produto que irá abastecer a unidade de saúde, os cilindros da central de backup e cilindros para uso da instituição (pacientes, ambulâncias, home care).

→ COMO É FEITO O ENVASE DOS CILINDROS?

Nossos técnicos são profissionais habilitados para operação do envase dos vasos de pressão e entrega dos mesmos aos pacientes, em caso de oxigenoterapia domiciliar.

O envase dos cilindros no local de demanda gera menores riscos em sua utilização pela certeza de se estar manipulando produtos provenientes de processos

auditados pelo próprio requisitante com total controle da pureza e concentração do gás produzido/embalado.

A qualificação do oxigênio produzido é realizada semestralmente ou conforme edital e/ou quando o administrador solicitar, aumentando, sobremaneira, a confiança na qualidade de nosso produto.

1.3 AS VANTAGENS NO FORNECIMENTO DE CILINDROS POR PSA E OS RISCOS DOS CILINDROS ENVASADOS POR TANQUES CRIOGÊNICOS.

Cilindros envasados em plantas industriais distantes aos olhos do consumidor e, na maioria das vezes, do órgão fiscalizador, podem sofrer contaminações, seja por conduta criminosa de empresas iridôneas que injetam ar comprimido para ampliar sua margem de lucro, seja pela imperfeição ao trocar os cilindros de oxigênio medicinal com os de outros gases.

O fornecimento de cilindros medicinais envasados em sítios industriais distantes do local de consumo, necessitam de AFE e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) que são expedidos pela Anvisa devido à fabricação e envase simultâneo do oxigênio industrial e medicinal na mesma planta de produção.

O CBPF sinaliza que deve existir a segregação dos cilindros de oxigênio medicinal e cilindros de oxigênio industrial. Isto se torna dispensável em processos de produção por concentradores, que somente produzem Oxigênio Medicinal no próprio hospital, não havendo, portanto, o risco de mistura com outros gases durante o processo de envase dos cilindros.

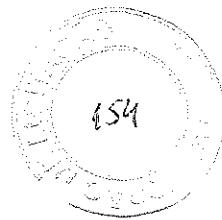
Sabe-se que após certificadas e autorizadas pela Anvisa, essas empresas não são, regularmente, fiscalizadas pelos órgãos sanitários locais. Sua cessão de AFE a terceiros, sem a fiscalização necessária, facilita condutas fraudulentas no fornecimento desses gases como, por exemplo, a mistura do ar comprimido em cilindros de envasados de oxigênio, para obtenção de vantagem econômica desleal, como já ocorreu diversas vezes no país e pode ser visto em apêndice a essa.

→ PERCENTUAL DE CONCENTRAÇÃO / GRAU DE PUREZA

É mister destacar ainda que o envase de cilindros pelo Sistema PSA/VSA/VPSA são mais confiáveis e possuem menor risco em sua utilização por serem produtos provenientes de processos físicos e não químicos, além de possibilitar o controle/monitoramento da concentração do gás pela própria unidade hospitalar através de um monitor, sendo garantido 100% contra fraudes e ainda podendo ser entregue a 99.5%, embora aceito acima de 92% pela ANVISA/ABNT e todas as Normas Internacionais.

Lembramos que a produção *in loco* e as vantagens desta, também podem ser adquiridas para AR COMPRIMIDO MEDICINAL através de compressores e assim como nas usinas concentradoras de oxigênio, pode ser instalado um booster à central para envase de cilindros com AR COMPRIMIDO MEDICINAL.

Para melhor compreensão das vantagens do abastecimento de cilindros por Concentrador + enchedor de cilindros elaboramos quadro comparativo entre os sistemas:



Generalidades	Cilindros de O ₂ abastecidos por VPSA	Cilindros de Ar Medicinal abastecidos via Booster	Cilindros pré carregados	Comentários
Concentração/ Pureza	90% a 99.5% Controlado/ monitorado pelo usuário	Conf. Normas Controlado/ monitorado pelo usuário	99% Controlado somente pelo fabricante	Normas exigem concentração O ₂ em cilindros 99% por riscos inerentes à criogenia e resíduos. O ₂ via Usina é aceito a partir de 92% pela Anvisa e 90% ABNT em razão da separação física, não química. O consumidor determina percentual a ser utilizado entre 90% a 99.5%. Estudos clínicos/científicos comprovam não haver diferença na administração de O ₂ 90% ou O ₂ 99%.
Recomendações	Todas as Farmacopeias	Todas as Farmacopeias	Todas as Farmacopeias	A Anvisa, Farmac. Estadunidense e Europeia recomendam o uso dos gases medicinais por usinas em razão de seu baixo custo e fácil controle.
Recarga de cilindros na Unidade de Saúde	Disponível	Disponível	Não disponível	Além do baixo custo de produção outra vantagem é a otimização dos cilindros, reduzidos em até 50% em quantidades pela não necessidade de serem enviados para a recarga em sítios distantes, sem o devido controle de qualidade pelo usuário.
Legislação Regulamentadora	Anvisa/ABNT	Anvisa/ABNT	Anvisa/ABNT	A integração de um Enchedor de Cilindros (conforme NBR 13.587) a um sistema VPSA permite a recarga de cilindros de O ₂ e Ar medicinal para Ambulâncias, Home Care, Transferências e demais aplicações a até 99.5%

Em contrapartida às vantagens que o abastecimento através de usinas concentradoras oferece, como ECONOMIA, SEGURANÇA, GARANTIA NA CONCENTRAÇÃO DO GÁS ENVASADO entre outras, estão os inúmeros riscos e ocorridos na aquisição de cilindros envasados como mistura com gás industrial, ar comprimido, baixa concentração/pureza do produto, etc.

Diante de todo explanado, seria esta licitação a oportunidade desta Administração adquirir uma nova tecnologia na busca de mais economia e eficiência deste serviço. É exatamente isso que viemos ofertar, demonstrando que nosso produto e serviço estão amparados legalmente.

1.4 FORNECIMENTO DE CILINDROS POR USINAS CONCENTRADORAS - AMPARO LEGAL - ANVINS E ABNT

Além da RDC 50 publicada em 2002 da Anvisa que regulamenta o fornecimento de gases medicinais através de usinas concentradoras. A ABNT publicou recentemente a NBR 13.587/2017 que permite que este sistema seja utilizado para o abastecimento/ envase dos cilindros de oxigênio.

ABNT NBR 13.587 – 2017 publicada em 26/10/2017.

4.5 Enchimento de cilindros de alta pressão

O sistema concentrador de oxigênio pode ser utilizado para o enchimento de cilindros de alta pressão com oxigênio 93, desde que as seguintes condições sejam atendidas:

- a) a capacidade do sistema concentrador de oxigênio deve ser suficiente para garantir que o enchimento dos cilindros não afete o suprimento de oxigênio 93 para a rede de distribuição do serviço de saúde;
- b) um ponto de tomada de amostra com válvula deve ser instalado adjacentemente ao sistema de enchimento de cilindros

NOTA: A utilização de cilindros cheios com oxigênio 93 diferente do especificado nesta subseção não está abrangida por esta Norma.

A norma acima, em consonância com a norma internacional ISO 80013, deveria seguir a mesma orientação, no entanto a tradução ABNT desvirtua o texto original, procurando manter a estrutura monopolista que estava aos poucos sendo desfeita pelo uso dos concentradores de oxigênio no Brasil com uma redação dúbia, tentando retornar o monopólio de abastecimento através de oxigênio líquido ao país, já há muito tempo desfeito no mundo.

Texto original da ISO 80013 traduzido correspondente ao Item 4.5 citado da ABNT 135872017

4.6 - Enchimento do cilindro

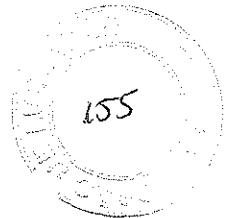
Se um concentrador de oxigênio for usado para encher cilindros com ar enriquecido com oxigênio, as seguintes condições devem ser atendidas:

- a) Devem ser fornecidos meios para garantir que o enchimento do cilindro não afete a liberação de ar enriquecido com oxigênio para o sistema de distribuição canalizado.
- b) Uma porta de amostragem com válvula de corte deve ser mantida adjacente ao sistema de enchimento.

NOTA 1 - Podem existir normas regionais/nacionais que sejam aplicáveis ao enchimento de cilindros transportáveis.

NOTA 2 - Podem existir normas regionais ou nacionais que sejam aplicáveis ao sistema de enchimento de cilindros.

NOTA 3 - As recomendações para encher cilindros com ar enriquecido com oxigênio são fornecidas no Anexo J.



Como se constata na redação acima existe Norma e recomendação internacional ISO/FDIS 10083 (A norma ABNT 13587 deve ser transcrição fiel dessa Norma original) para enchimento de cilindros via concentrador, sendo isso prática corrente mundial, tanto que em todos os países do mundo é permito uso de concentradores portáteis residenciais acoplados a compressores de alta pressão para o enchimento de cilindros de utilização por pacientes fora de sua residência.

Em nota ambígua, sinalizando fuga de responsabilidades para com os usuários do país citamos:
“A utilização de cilindros cheios com oxigênio 93 diferente do especificado nesta subseção não está abrangida por esta Norma”.

Nota-se que a mesma tenta remendar sua posição dúbia, almejando quiçá, eximir-se de responsabilidades futuras, quando sua tarefa única seria traduzir a norma original sem direcionamentos para esse ou aquele fabricante/fornecedor, visando estritamente a legalidade e a economia popular e não se prestar ao auxílio à restrição de mercados em favorecimento às multinacionais do setor.

Como se pode aferir no texto original, em momento algum a Norma internacional restringe a carga de cilindros via concentrador a determinados locais ou usos.

Se o Oxigênio via concentrador é utilizado em hospitais da Instituição como gás medicinal para uso em pacientes em cirurgias, nebulizações, oxigenoterapia e back-up de cilindros do sistema, qual a razão para a sua não utilização em cilindros para ambulâncias, assistência a enfermarias, Home Care e outras aplicações, já que se trata do mesmo produto em mesma embalagem?

Lembrando ainda que a utilização do oxigênio do concentrador em cilindros apenas para back-up do sistema descartaria na prática a utilidade e vantagem econômica desses sistemas ao consumidor, pois o investimento em um booster (enchedor) somente para eventual recarga de backup, que às vezes passa até 5 (cinco) anos sem utilização, não se justificaria.

Logo, depreende-se que a restrição visa tão somente a criação de barreiras ao uso desses sistemas em sua plenitude e a manter esse mercado de gases com seus altos preços cativo às multinacionais do setor.

Por conclusão lógica: se os cilindros da reserva da central de oxigênio podem ser envasados por BOOSTER – ENCHEDOR DE CILINDROS ACOPLADOS ÀS CONCENTRADORAS, e ser fornecido aos pacientes da unidade hospitalar, por que não podem receber este mesmo oxigênio, os pacientes internos, ambulâncias, domiciliares e/ou pacientes externos da Instituição?

É desarrazoado e antieconômico para administração inviabilizar o fornecimento de cilindros envasados por concentradoras de oxigênio, os quais podem atender plenamente a Instituição a um custo razoável e com confiança total sobre o produto.

Enfim, o fornecimento do oxigênio ou ar medicinal para Home Care pode ser realizado com a instalação de um sistema concentrador de oxigênio e uma central de ar medicinal acoplados a sistema compressor booster instalados em local determinado por essa Administração, para que lá se realize o processo de enchimento dos cilindros de gases medicinais de uso nos Postos de Saúde, Ambulâncias, Pacientes Hospitalares e de Home Care, desde que ligados à Instituição.

Na verdade o que a Norma restringe (de forma não muito clara) seria o enchimento de cilindros para fornecimento a terceiros, não vinculados à Instituição do equipamento instalado.

Por fim, a inclusão de todas as opções de fornecimento de gases medicinais previstas na legislação, possibilita à Administração Pública um maior número de licitantes, aumentando consideravelmente a competitividade no certame e, consequentemente, ofertas mais vantajosas para os cofres públicos. Assim, ao ampliar seu leque de possibilidades para essa aquisição, a Administração, não só estará buscando melhores preços, com também proporcionando às instituições de saúde um oxigênio mais seguro para seus usuários.

Lembrando que as RDCs 69/2008 (boas Práticas de Fabricação) 70/2008 (Notificação dos gases medicinais – AFE), 32/2011 (critérios para concessão da AFE), RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 16/2014, RDC 260 (registro de produtos para saúde na Anvisa) e RDC 307, todas criadas para regulamentar processos que demandam um maior controle por estarem ou se iniciarem distantes das Unidades de Saúde, não se aplicam ao fornecimento por PSA, conforme explicaremos nos tópicos abaixo:

2. QUANTO ÀS EXIGENCIAS DE AFE E LICENÇA SANITÁRIA DA ANVISA

Conforme já explicado acima, o fornecimento de oxigênio feito no local por usinas concentradoras, ou compressores, no caso do Ar Comprimido Medicinal, com a instalação de uma “mini-fábrica” de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, possui regramento próprios à sua forma de fornecimento, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.

Já as empresas fornecedoras de gases medicinais por PSA, em processo simplificado, absorvem o oxigênio do ambiente a 21% e, utilizando sistema com peneiras molecular e PSA, concentram esse oxigênio retirado do ar, o purificam e secam, transformando-o em oxigênio medicinal, conforme a RDC 50 da ANVISA.

Ou seja, o processo é todo físico-mecânico, não envolvendo qualquer produto químico. Toda a operação é extremamente segura, em baixa pressão, não necessitando adoção dos procedimentos exigidos das empresas que o produzem em sítios industriais distantes e a alta pressão, mas sim, procedimentos inerentes ao seu processo, como demonstraremos abaixo:

→ Certificado de boas práticas

A RDC 69 QUE DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS, publicada pela ANVISA em 2008, no item 2.3 de seu anexo informa que há legislação específica para tratar da produção e manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio:

2.3 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.

Cumpre ressaltar que a RDC 09/2010 apenas altera o prazo previsto no art. 2º da RDC 69/2008, estendendo o prazo para as empresas que produzem seus gases em sítios distantes, para a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

A RDC 70 QUE TRATA DA NOTIFICAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS, também de 2008, dispõe, em seu anexo I, item 2.2, qual a legislação que deverá ser aplicada ao caso:

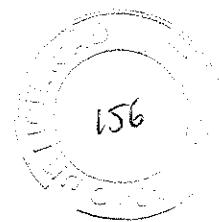
2.2 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente (RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT).

Ou seja, se a produção ocorre in loco e para uso próprio, não há que se pensar nas normas dispostas nas RDC 32 e RDC 16 (que tratam da AFE), RDC 69 ou RDC 70, pois as mesmas não se enquadram aos gases medicinais produzidos no local de demanda, haja visto que esse sistema não demanda transporte ou outro tipo de padronização que as RDC's citadas exigem, tendo suas próprias normas regulamentadoras para obedecer, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.

A RDC 32 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A CONCESSÃO DA AFE, ao realizar a leitura da mesma, verifica-se imediatamente que o fornecimento de oxigênio por usinas de oxigênio, geradores de vácuo e compressores de ar comprimido, não enquadram-se na mesma, pois as exigências de estrutura física sinalizam instalações de grande porte, enquanto esse últimos ocupam espaço, na maioria das vezes inferior ao espaço necessário à instalação de um tanque criogênico hospitalar e seu perímetro de segurança.

A RDC 16/2014 RDC criada no intuito de dirimir as dúvidas ainda pendentes sobre a exigência e aplicabilidades da AFE, **ressalta que tal exigência não se aplica a todas as formas de fornecimento**, conforme já preceituam as RDCs 50/2002, 69/2008, 70/2008, mencionadas acima.

Cumpre ressaltar que a aplicabilidade da RDC 70/2008 está suspensa pela ANVISA desde publicação da RDC 68/2011 e, posteriormente, RDC 25/2015 que suspendeu o prazo por tempo indeterminado para notificação dos gases previsto na RDC 70/2008.



Usinas de oxigênio são aceitas em todo o mundo sem maiores restrições e a ANVISA não regula este fornecimento com emissão de AFE E CBPF, mas, tão somente, em razão do baixíssimo risco que oferecem, pela RDC 50/2002.

→ Licença expedida pela Vigilância Sanitária

A licença sanitária sequer é possível pleitear para o fornecimento de gases produzidos por usinas instaladas no local. Assim sendo, a Agência Reguladora, não exige licença para o funcionamento da licitante. A ANVISA ainda informa que não tem como fornecer licença para sede de empresa que apenas trabalha com produtos que não são considerados produtos para saúde.

Enfim, é como se um químico pleiteasse Registro junto à OAB.

Quando do fornecimento de gases medicinais, nossa empresa instala um sistema concentrador de oxigênio por PSA em local determinado pela Administração do Hospital para que lá, se realize o processo de produção/concentração dos gases medicinais, não necessitando nesse caso, a sede da licitante possuir licença sanitária.

Ressalta-se que a própria resolução da ANVISA não exige tal licenciamento.

Assim, exigência de licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante para todos os fornecedores de gases medicinais, sem atentar às peculiaridades do setor, é uma ilegalidade usualmente inserida em Editais, acreditamos, não intencionalmente, mas por desconhecimento de área tão atípica como é a de regulação de gases medicinais.

Devido ao desconhecimento da Legislação Específica para Gases Medicinais, as Comissões de Licitações, infelizmente, frequentemente submetem-se às sugestões contidas em impugnações maliciosas ou ignorantes da Legislação Específica para Gases Medicinais, visto ser a regulação de gases medicinais um assunto basicamente novo e de área abrangente, atípica e desconhecida até mesmo por profissionais do ramo de longa data.

Lembramos à Nobre Pregoeira que o princípio da isonomia disposto em nossa Constituição Federal prega não somente a igualdade entre todos. Ela vai além e prega a desigualdade entre os desiguais.

Ou seja, pessoas diferenciadas necessitam de tratamento diferenciado.

Apesar do produto, gases medicinais, ser o objeto de fornecimento de várias empresas diferentes, as formas de fornecimento são diferentes e cada uma delas tem sua legislação específica a obedecer, segundo seu grau de risco.

Voltando para a explicação do porque não ser necessário licença na sede da licitante, informamos que para fins do registro previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, a legislação sanitária separa os produtos em:

(a) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução - RDC nº 185/01;

(b) produtos para saúde dispensados de registro, referidos no parágrafo único do Art. 35 do Decreto nº 79.094/77, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma do Art. 3º da referida Resolução; e

(c) **produtos não considerados produtos para saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.**

A ANVISA, em seu site, disponibiliza o manual “*Vigilância Sanitária e Licitação Pública*”, o qual em sua página 15 informa que existem materiais, que apesar de suas características, não são produtos para saúde e, portanto, não demandam nem registro, nem dispensa de registro, conforme reproduzimos:

(http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/fc9a4b00474591589989dd3fbc4c6735/cartilha_licitacao.pdf?MOD=AJPERES)

“Alguns materiais e equipamentos, apesar de suas características, não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto não são nem registrados, nem cadastrados. Assim sendo, não poderá ser exigido nos atos convocatórios de licitação o Registro ou Certificado de Dispensa de Registro dos mesmos. A relação dos materiais e equipamentos não sujeitos a regime de vigilância sanitária encontra-se publicada no endereço: <http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/ckqa>

A relação desses produtos está disponibilizada no site, no endereço supracitado. Colacionamos aqui a parte da listagem que trata dos produtos por nós oferecidos:

RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE

(Lista Exemplificativa)

C Produtos utilizados para apoio ou infraestrutura hospitalar

05 - Bomba à vácuo

07 - Central de ar comprimido

08 - Central de gases medicinais

09 - Central de vácuo

10 - Compressor de ar

11 - Concentrador de O2, exceto de uso pessoal

36 - Secador de ar medicinal.

Ou seja, no caso em tela, não há que se falar nem em registro nem em dispensa de registro, haja vista que nossos produtos, não são considerados pela ANVISA como produtos de saúde.

A Lei Federal nº 6.437/77 não se aplica ao caso em tela, porque a legislação aplicável para fornecimento de gases no local, conforme RDC 70 da ANVISA é a contida nas: RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.

Explanado isto, cabe ressaltar que a lei e jurisprudência rechaçam as exigências excessivas e ilegais em editais, que apenas servem para restringir a competitividade no certame.

"Art. 3º da Lei 8.666/93

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustram o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções" (grifo nosso).

O STJ também já se manifestou sobre o tema:

"O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenioterapia domiciliar - quanto o edital do certame dispensavam o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a 'comercialização de equipamentos' que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.

Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para Administração em prol dos administrados. (REsp 1.190/SC)"

Assim, devendo ser aceita a RDC 50 da ANVISA e todas as suas formas de fornecimento do objeto cabe esta Administração corrigir a exigência da AFE e Licença Sanitária, não cabíveis a todos os casos.

Desta forma, não há respaldo legal para a exigência de AFE e/ou Licença sanitária, para o fornecimento do oxigênio por USINAS CONCENTRADORAS e/ou compressores para AR comprimido medicinal, desde que atendam as diretrizes da RDC 50 da Anvisa, por ser, até presente data, a única Norma publicada pelo órgão regulamentando este tipo de fornecimento. A própria RDC 50 prevê em seu artigo 5º infração à legislação de vigilância sanitária federal nº 6.437/77 o que demonstra estar em total consonância com esta.

Art. 5º - A inobservância das normas aprovadas por este Regulamento constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o artigo 10, incisos II e III, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

658

Gases medicinais produzidos in loco, para consumo próprio, não são passíveis de registro na ANVISA, portanto, é ilegal a exigência de AFE, Boas Práticas de Fabricação, Licença Sanitária, Registro CRF (Cons. Reg. Farmácia) de fornecedores de gases medicinais através da tecnologia PSA. Somente fornecimentos específicos possuem tais exigências (no caso, fabricantes de gases medicinais em local diferente do de consumo); sendo certo que, afirmações contrárias não passam de artifícios ilegais e dúbios para ludibriar as Administrações e restringir o mercado de gases medicinais às multinacionais.

Acreditamos ter demonstrado que as exigências elencadas não são aplicáveis a todas formas de abastecimento dos gases medicinais, sendo aceito o fornecimento dos cilindros envasados por usinas concentradoras, a exigência e AFE e alvará Sanitário será irregular.

Se mantida a exigência, o edital estará restringindo a competição do certame limitando, peremptoriamente, futuras empresas interessadas em ofertar no pregão. Isso fere princípios intrínsecos a as compras públicas como ISONOMIA, ECONOMICIDADE, COMPETITIVIDADE, INTERESSE PÚBLICO e AMPLA CONCORRÊNCIA.

Diante disso, certos do bom senso dessa Ilustre Comissão de licitação, requer que sejam as questões acima analisadas e, posteriormente, alteradas a irregularidade apontada, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

1. QUE SEJA ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO DO TCU NO SENTIDO DE PROMOVER A FORMA ELETRÔNICA AO PRESENTE PREGÃO.
2. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL CONFORME RDC 50/2002 DA ANVISA;
3. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, LICENÇA SANITÁRIA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APPLICÁVEL/CABÍVEL, POR NÃO SEREM APPLICÁVEIS A TODAS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA;

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as Empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, AAE-Metalparts Produtos e Serviços Ltda requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.



Fernando Henrique Pereira - Diretor
Ident. n.: 000.397.410-1 (CIEC) /
AAE-METALPARTES PSL

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

SeparAr Soluções Inovadoras

Situações recorrentes no Brasil, evitáveis facilmente.

<http://g1.globo.com/politica/legislação/noticia/2015/11/gas-e-faz-anvisa-que-não-presente-adulteracao-de-oxigenio-hospitalar.html>

Empresas vendiam oxigênio industrial como medicinal no Paraná, diz Gaeco.

Adulteravam cilindros, lacre, datas de validade e de inspeção Anvisa

Indícios de corrupção/fraude em licitações e crime contra a saúde pública.

<http://www.economia.com.br/economia/100-lotes-de-gases-industriais-sao-vendidos-por-empresas-como-medicinal/>

O2 alterado pode levar paciente domiciliar/hospitalar a óbito.

Empresas adulteravam cilindros, lacre, validades e inspeção Anvisa.

Outras 35 cidades investigadas para verificar se isso é prática institucionalizada.

<http://g1.globo.com/eleicoes/santos/campanha/noticia/2016/02/ordem-de-venda-não-empresa-que-pode-levar-mortes-diz-decendo.html>

200 Cilindros industriais pintados de verde como medicinal apreendidos.

<http://www.economia.com.br/economia/100-lotes-de-gases-industriais-sao-vendidos-por-empresas-como-medicinal/>

Preso dono de empresa no DF por comprar cilindros de empresas legais e misturar o O2 medicinal com ar comprimido. Vigilância Sanitária cita explosão de cilindro O2 em UPA Ceilândia. **Era fornecido O2 para clínicas, hospitais e veterinárias do DF.**

"Para os pacientes que utilizavam esses produtos, essa mistura é extremamente nociva, pois o ar comprimido, mais denso fica no fundo do cilindro. O O2 mais puro concentra-se em cima.

O paciente consome a parte pura por um tempo até passar a receber o ar comprimido, podendo sofrer nesse processo insuficiência respiratória – Cita Relatório da Vigilância.

<https://politica.uol.com.br/destaques/justica/pf-e-controladoria-comecam-operacao-asfixia-contra-fraudes-na-saude-do-acre/>

PF e Controladoria começam Operação Asfixia contra fraudes na Saúde do Acre. A PF, Min. Transparéncia e CGU deflagraram Operação Asfixia no Acre.

Cilindros O2 medicinal da saúde pública estadual investigados, idem Sesacre, Fundhacre e em Campo Grande (MS) e Ceará.

<https://www.mppr.mp.br/pt/painel/index.php/comunicacao-menu/audicias/noticias/2017/9118-dono-de-empresa-e-condenado-por-adulterar-oxigenio-medicinal-pelo-de-empresa-e-condenado-por-adulterar-oxigenio-medicinal>

6-Vida obteve condenação de réu por adulteração de produto medicinal.

Anvisa aferiu que cilindros de O2 medicinal eram recarregados na mesma rede utilizada para cilindros de gás industrial. Esse reenvasamento é proibido por riscos de explosão e de contaminação dos cilindros medicinais por umidade e bactérias.

Logo, Instituição de Saúde/Home Care ao adquirir Gases Medicinais deve:

1 – Sempre verificar a pureza do O2 entregue, mesmo se provenientes de empresas legalizadas, utilizando um medidor de concentração (pureza) do O2.

2 – Isplicionar periodicamente fornecedores para avaliar sua real situação.

3 – Deter o controle da qualidade do O2 entregue ao paciente pois normalmente a não conformidade do gás só é verificada após intercorrências clínicas.

Evite todos esses problemas simplesmente utilizando o EPGRC*

SeparAr Soluções Inovadoras

Estação Produtora de Gases e Recarga Cilindros (EPGRC)

Cilindros O2 a 95%/99.5% e Ar Medicinal conf. Anvisa/ABNT

VENDA – LOCACÃO – GASES POR DEMANDA

Hospitais, Home Care, Ambulâncias, Navios, Hiperbárica, Scuba, Aldeias...

OXIGÊNIO E AR MEDICINAL EM CILINDROS conf. Anvisa/ABNT produzidos por Concentrador O2 com pureza até 99.5% + Gerador de Ar Medicinal conforme Anvisa/ABNT + Enchedor de Cilindros instalado em Unidade do usuário atendendo Normas atualizadas Anvisa/ABNT sem obrigatoriedade de AFE/BPF.

Segurança, Economia e Facilidade: Os cilindros podem ser entregues por SeparAr, pela Instituição ou retirados por pacientes no posto de saúde mais próximo à sua residência com economia de até 55% nos custos finais desses gases.



Eliminação total do risco de aquisição de O2 adulterado

O EPGRC: Sistema Enchedor + Usina de Oxigênio + Central de Ar Medicinal produz e recarrega os cilindros de Oxigênio e Ar Medicinal na pureza exigida Anvisa /ABNT, sem adulteração da qualidade do produto, desvio ou atrasos em entregas para Hospitais, Home Care, Ambulâncias, mantendo os pacientes em ambiente familiar a custo mais econômico e liberando leitos hospitalares para outros procedimentos...

Averbação Anvisa (excerto) – ver anexo original em fim do folder

A SeparAr - Ofício nº 08-04/2016-GEAPE/SUINP/ANVISA - Brasília, 22 de janeiro de 2016
Aclaramento sobre a inexigibilidade de AFE para fornecimento de oxigênio por Usina Concentratadora

1 – Seguem informações sobre a necessidade de Autorização de Funcionamento-AFE para fornecedora de oxigênio medicinal passoso e ar medicinal através do sistema Concentrador PSA/VSA/VPSA.

2 – Nos casos em que a produção ocorre por meio de "usinas concentradoras" in loco e exclusivamente

como serviço de saúde para uso próprio, os requisitos de controle ficará a cargo da Legislação específica para serviços de saúde, se existente, conforme descrito no item 2.3 da RDC 69 de 01/10/2008

RDC 69, 2.3 - O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde p/ uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.

3 – Ante o exposto esclareço que os serviços indicados acima (O2 por Concentrador, ar medicinal e vazio clínico) também não se sujeitam à Norma RDC 32 de 05/07/2011, cujo conteúdo prevê AFE

apenas para fabricantes e envasadoras de gases medicinais....

FÁBIO PEREIRA QUINTINO – Gerente de Autorização de Funcionamento – AFE

ABNT NBR 13587/2017- 4.5 Enchimento de cilindros de alta pressão (excerto)

O sistema concentrador de oxigênio pode ser utilizado para o enchimento de cilindros de alta pressão com oxigênio 93, desde que as seguintes condições sejam atendidas:

a) a capacidade do sistema concentrador de oxigênio deve ser suficiente para garantir que o enchimento dos cilindros não afete o suprimento de oxigênio 93 para a rede de distribuição do serviço de saúde...

Estação de Produção e Recarga Cilindros de Ar e O2

Modelos	m ³ /h - 150 bar	m ³ /mês - 150 bar	Área	kg	dB(A)
EPGRC-01/150	1,0	720	2 m ²	92	<60 dB
EPGRC-03/150	3,0	2.160	2 m ²	112	<60 dB
EPGRC-06/150	6,0	4.320	3 m ²	126	<60 dB
EPGRC-10/150	10,0	7.200	4 m ²	372	<60 dB
EPGRC-16/150	16,0	11.520	4 m ²	496	<60 dB
EPGRC-20/150	20,0	14.400	12 m ²	516	<62 dB
EPGRC-30/150	30,0	21.600	12 m ²	744	<62 dB

Pressão standard: 150 bar. Opcional: 70 bar; 100 bar; 200 bar, 320 bar...

Montagem modular adaptável a vãos de escadas, terraços, corredores...

Outras configurações disponíveis sob consulta

"O maior obstáculo à implantação de novas tecnologias é a dificuldade de remoção de antigos conceitos já consolidados na mente do usuário"

Algumas referências de instalações/equipamentos

Prefeitura de Carapicuíba - SP - Carga Cilindros 6.000 m³/mês com Operação e Distribuição

Hospital Di Campi - RJ - Carga Cilindros 3.000 m³/mês sem Operação e sem Distribuição

Hospital Adventista Silvestre - RJ - Cilindros 2.000 m³/mês sem Operação e sem Distribuição

Hiperbárica Hosp. Adventista Silvestre - RJ - Carga Cilindros O2 Hiperbárica 2.000 m³/mês

Prefeitura de Duque de Caxias - RJ - Carga Cilindros 3.000 m³/mês sem distribuição

Prefeitura de Foz do Iguaçu - PR - Carga Cilindros 3.000 m³/mês sem distribuição

Prefeitura de Armação de Búzios - RJ - Carga Cilindros 3.000 m³/mês sem distribuição

Hospital Universitário do Fundão RJ - Carga Cilindros 3.000 m³/mês sem distribuição

Prefeitura de Guapimirim - RJ - Carga Cilindros 3.000 m³/mês sem distribuição

SeparAr é uma empresa de origem 100% nacional com parcerias tecnológicas voltadas para desenvolvimento de equipamentos não produzidos no país como:

Geradores, Compressores e Purificadores de Gases...

Equipamentos: Hospitalar, Aeronáutico, Broadcast, Siderúrgico, Mineração...

Qualificação de Gases, Ambientes, HVAC...

Qualificações/Certificações/Registros:

Isenção AFE/ANVISA em Geradores de Gases em Produção Local (Anexo)

CREA: Mecânica, Elétrica, Química

ISO 9001: Em implantação

Membro ABNT/CB-26 CE 26:060.02 Comissão Estudo Gases Hospitalares...

Representações em todos os Estados do Brasil

Visite www.separar.com.br

A empresa

SeparAr Produtos e Serviços Ltda.

Rua Alvaro Maria da Nóbrega, nº 200 - Itapeva - SP - CEP: 12600-720

CNPJ: 03.184.220/0001-00

Fone: (011) 2401-9913 / 2501-9131 / 3332-5421 / 3338-5611

E-mail: separar@separar.com.br

Assunto: Aclaramento sobre a inexistência de AFE para o fornecimento de oxigênio por meio de unidade concentradora.

Prezados,

2. Seguem as informações sobre a necessidade de Apreciação da Anvisa para fornecimento de oxigênio industrial gaseoso, ou equivalente Medicina e Vida, através de sistema PSA (Processo SeparAr/Anvisa).

2. Nos casos em que a produção ocorre por meio de "unidade concentradora" é feita exclusivamente como serviço de saúde para uso próprio, os respectivos efeitos são a cargo da legislação específica para serviços de saúde, se existente, conforme disposto no artigo 2.º da RDC 09, de 1º de outubro de 2008.

3. Até o presente momento, que os serviços referidos não só se submetem à autorização da RDC nº 32, de 5 de julho de 2011, cujo conteúdo prevê aferição para fabricantes e fornecedores de gases químicos.

4. Sendo o que consta para a implementação, elaboração e aprovação para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.


FÁBIO PEREIRA QUINTINO
 Corrente de Autorização de Fornecimento

licitacao@sabara.mg.gov.br

Zimbra

160

IMPUGNAÇÃO - PP 045/2018 - ABERTURA - 10/08/2018**De :** MOURA, Gabriela <gabriela.moura@airliquide.com>

Ter, 04 de set de 2018 17:42

Assunto : IMPUGNAÇÃO - PP 045/2018 - ABERTURA - 10/08/2018**Para :** licitacao@sabara.mg.gov.br

8 anexos

Cc : Alexandre AVILA <alexandre.avila@airliquide.com>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados, boa tarde!

Viemos, respeitosamente, apresentar impugnação ao edital de Pregão Presencial em referência.

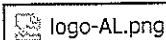
Solicito, por gentileza, confirmar o recebimento dos anexos.

--

Atenciosamente,

Gabriela Moura

Assistente de Licitações - RJ/PW/MG



Rua General Argolo, 33 - São Cristóvão

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

tel: + 55 21 3541-3900

cel: + 55 21 99433-1764

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. As informações nela contidas não podem ser retransmitidas, arquivadas, utilizadas, divulgadas ou copiadas sem a autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise ao remetente, respondendo imediatamente o e-mail e em seguida apague-a do seu computador e/ou de outros dispositivos. Agradecemos sua cooperação. | This message, including its attachments, may contain confidential and/or privileged information and its confidentiality is protected by law. The information herein cannot be retransmitted, filed, used, disclosed or copied without authorization from the sender. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it from your computer and/or other devices. Thank you for your cooperation.

20180904163721837.pdf
2 MB

0.3 CNH SIMONE NATAL.pdf
151 KB

PROCURAÇÃO COORDENADOR COMERCIAL.pdf
1 MB

2. Ata 03.10.2016 Eleição Dir.Executiva VIGENTE (1) (2).pdf
1 MB

3. ATA-03-10-2016 - ESTATUTÁRIA.pdf
2 MB

 **4. ATA Filiais 1-4 Pg.pdf**
379 KB

 **5. ATA Filiais 5-6 Pg.pdf**
119 KB

 **ALB -Alteração do Contrato Social em 06.12.2017 - Alt. endereço - REGISTRO JUCEMG.pdf**
11 MB



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Rua 2, nº 300, Distrito
Industrial Riacho das
Pedras - Contagem-MG
CEP 32.250-010
Tel.: (31) 3119-9200
Fax.: (31) 3119-9201

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO SR (A). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO,

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2018

PROCESSO INTERNO N° 1.938/2018.

Abertura do certame: 10/09/2018 ÀS 09h30min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., estabelecida na Rua 2, nº 300, Distrito Industrial Riacho das Pedras, Contagem/MG, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0031-34, doravante denominada IMPUGNANTE, vem mui respeitosamente perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO EM REFERÊNCIA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Tem a presente seleção como objeto contratação a aquisição de oxigênio medicinal e locação de cilindros vazios para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, UPA/Sabará, Pacientes de Oxigenoterapia, Central de Ambulâncias e a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e consequentemente reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS REGULATÓRIOS.

- a) em relação a exigência de apresentação de documentos de Qualificação Técnica no momento da Contratação.

Tendo em vista que o objeto da licitação referenciada compreende o fornecimento do gás oxigênio medicinal, e, considerando que o gás oxigênio para aplicação medicinal, foi regulamentado por legislação pátria, que dispõe sobre vigilância sanitária e considerado medicamento.

As empresas que comercializam produtos para a saúde, dentre eles, os gases medicinais, devem obter a Autorização para Funcionamento (AFE) de gases medicinais, Certificado de Boas Práticas de Fabricação, bem como, Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio da licitante compatível com o objeto licitado.

Dispõe o edital convocatório em seu item 8.4.3., que as licitantes deverão apresentar como prova de Qualificação Técnica, entre outros a Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, senão vejamos:

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.3 Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa.

Contudo, o edital convocatório determina que as licitantes apresentem a Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), apenas e tão somente no momento da Contratação, item 15.:



162
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Rua 2, nº 300, Distrito
Industrial Riacho das
Pedras - Contagem-MG
CEP 32.250-010
Tel.: (31) 3119-9200
Fax.: (31) 3119-9201

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1.1.1 As empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão apresentar, no ato da contratação, Autorização de Funcionamento da empresa expedida pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

15.1.1.2 As empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais deverão comprovar, no ato da contratação, através de documentação, que o oxigênio fornecido tem origem de uma fabricante/envasadora com Autorização de Funcionamento da empresa expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

15.1.1.3 As empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão apresentar, no ato da contratação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou seu protocolo conforme RDC nº 69/2008 e sua alteração RDC 9/2010.

Ora, Ilmo Pregoeiro, com todo respeito à Vossa Senhoria, insta salientar, a necessidade de se reavaliar o momento exequível para apresentação dos documentos apontados no item 15, tendo em vista que, assim como, a Licença Sanitária a Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), são documentos que avaliam a Qualificação Técnica da empresa, devendo portanto, ser ambos inseridos como requisito de Habilitação das licitantes, item 8.4. da qualificação técnica e não como apresentação no momento da Contratação.

Considerando que as empresas gasistas devem estar com a documentação exigida pela ANVISA regular, não faz sentido que estes documentos sejam exigidos no momento da Contratação.

Ademais, a exigência destes documentos no momento da Contratação, coloca em risco a própria contratação, caso a Contratada no momento da apresentação dos mesmos não os tenha para apresentar, o resultado seria a anulação da Contratação e fracasso de todo o processo licitatório, onde ficaria esta Administração sem empresa fornecedora para o item licitado que é vital.

A exigência destes documentos na fase de habilitação se enquadra na Lei nº 8.666/93, art.30, IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Outrossim, considerando todo o exposto, torna-se sine qua non a retificação do edital convocatório, onde as exigências inerentes ao item 15, subitens 15.1.1.1, 15.1.1.2 e 15.1.1.3., deverão ser incluídas na fase de habilitação, item 8.4. Da Qualificação Técnica das licitantes.



AIR LIQUIDE-BRASIL LTDA
Rua 2, nº 300, Distrito
Industrial Riacho das
Pedras - Contágem-MG
CEP 32.250-010
Tel.: (31) 3119-9200
Fax.: (31) 3119-9201

b) em relação a exigência da Licença Sanitária ser do Município Sede da empresa.

Inista salientar que o documento Licença Sanitária é emitido pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos que efetivamente possuem envase, estoque, comercialização dos gases medicinais.

O texto do edital, determina no subitem 8.4.3. que a Licença Sanitária apresentada pelas licitantes deverá ser do Município de sua SEDE, senão vejamos:

8.4.3 Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa.

Considerando que algumas empresas, como a ora impugnante, possuem em seus estabelecimentos Sede, operações administrativas apenas, e desta feita, a Vigilância Sanitária não emite Licenciamento para estabelecimento cuja rotina seja apenas administrativas;

Considerando que esta Licença deve ser apresentada pelo estabelecimento da licitante que estará sendo habilitado e participante da licitação, vindo comprovar que o estabelecimento que irá realizar o enchimento dos cilindros, emissão da nota fiscal e entrega do objeto à Contratante está devidamente apto e autorizado pela Vigilância Sanitária a operar.

Vimos solicitar ao Ilmo Pregoeiro a retificação do subitem 8.4.3., excluindo do mesmo a determinação da Licença Sanitária apresentada ser do “município SEDE da empresa” e inserido que seja do estabelecimento participante da licitante.

III. DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE EM RAZÃO DA EXIGÊNCIA RELATIVA À CAPACIDADE DOS CILINDROS.

Dispõe o edital convocatório que a Contratada deverá locar os cilindros acondicionadores dos gases objeto do presente certame.

Considerando o descriptivo do objeto licitado aposto no Anexo ao edital, determina que os cilindros acondicionadores contenham capacidades **FIXAS** pré-determinadas;



163

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Rua 2, nº 300, Distrito
Industrial Riacho das
Pedras - Contagem-MG
CEP 32.250-010
Tel.: (31) 3119-9200
Fax.: (31) 3119-9201.

Considerando que o item 03 LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA OXIGÉNIO MEDICINAL, CONSTRUÍDO EM AÇO COM VÁLVULA RTO-DOT-A, exige que a contratada faça a locação do cilindros com capacidade de 2,0m³;

Considerando que as empresas gasistas comercializam alguns cilindros com capacidades diferenciadas, em virtude de fabricantes diversos;

Considerando que a margem de diferença dos cilindros entre um fabricante e outro gira em torno no máximo de 1m³;

Concluímos que, ao determinar que os cilindros comodatados pela Contratada tenham capacidade FIXA, estará tão somente, esse processo restringindo a participação das empresas que não atendam as capacidades exigidas.

No intuito de ampliar o caráter competitivo da licitação, torna-se necessário, a aplicação de uma margem de tolerância na capacidade dos cilindros, principalmente no que condiz a exigência dos cilindros aposto no item 03.

Desta feita, sugerimos ao Ilmo pregoeiro que o edital convocatório determine que a contratada disponibilize em regime de comodato cilindros com capacidades APROXIMADAS as capacidades apostas no Anexo I, termo de referência.

Como já exposto, tal solicitação, visa tão somente a ampliação da gama de licitantes no presente processo licitatório.

Sendo inviável para a Contratante realizar a ampliação da capacidade dos cilindros para o item 03, vimos ainda solicitar que seja o item 03 LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA OXIGÉNIO MEDICINAL, CONSTRUÍDO EM AÇO COM VÁLVULA RTO-DOT-A, seja licitado separado do LOTE dos demais itens.

O art. 7º, §5º da Lei 8666/93:

"§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º. A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa."(g/n)



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Rua 2, nº 300, Distrito
Industrial Riacho das
Pedras - Contagem-MG
CEP 32.250-010
Tel.: (31) 3119-9200
Fax.: (31) 3119-9201

IV. DA INEXEQUIBILIDADE DO PRAZOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Assim dispõe o Anexo I - I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS, em seu item 3, alínea t), sobre o prazo de execução do serviço que a Contratada deverá atender:

3- PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 12 MESES.

- t) Entregar o objeto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Ordem de Fornecimento, via e-mail, contadas da efetivação do pedido.

Não obstante tratar-se a estipulação de prazos questão de mérito da Administração, o agente deve usar de sensatez e razoabilidade para fixá-lo, devendo este ser razoável e exequível para o cumprimento da obrigação.

Ainda que a contratada esteja instalada no município de Sabará, conforme exigido, ainda assim, esta empresa não conseguirá atender tal exigência.

Há de se avaliar que após o recebimento da autorização de fornecimento é necessário tempo viável para a Contratada administrar os trâmites internos necessários para liberação dos cilindros de gases, emissão de nota fiscal, carregamento dos carros e ainda o tempo necessário de deslocamento até o local de entrega, o que torna o prazo de atendimento apontado no item 3, alínea t), totalmente inexequível.

Cumpre salientar que as empresas deste segmento não trabalham com Logística de pronta entrega e sim com sistema de logística de rotas programadas e cilindros backup, atuando de forma preventiva, onde o resultado do sistema de logística de rotas programadas é justamente atuar com programação e tempo hábil de forma que nenhum paciente domiciliar corra o risco de ficar desabastecido.

Diante do exposto, solicitamos a retificação do item 3, alínea t), conforme sugestão abaixo:

- Fornecimento de rotina – perímetro urbano: **Em até 48 (quarenta e oito) horas após acionamento.**

Cumpre salientar que tal solicitação visa tão somente a ampliação da competitividade.



164

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Rua 2, nº 300, Distrito
Industrial Riacho das
Pedras - Contagem-MG
CEP 32.250-010
Tel.: (31) 3119-9200
Fax: (31) 3119-9201

Llicitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

"O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

(...)

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação.

Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade."(g/n)

O referido diploma veda ainda que:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da oralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
665
Rua 2, nº 300, Distrito
Industrial Riacho das
Pedras - Contagem-MG
CEP 32.250-010
Tel.: (31) 3119-9200
Fax.: (31) 3119-9201

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

Termos em que,
Pede Deferimento,
Contagem (MG), 04 de setembro de 2018.

Simone de Alvarenga Natal
AIR LIQUIDE BRASIL LTD
SIMONE DE A. NATAL
COORDENADORA NACIONAL LICITAÇÕES

166



7º TABELÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO ALDEMIR REIS

AIR LIQUIDE-003-2017 – Coord. Comercial. Livro 6249 Página 225.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos sete (7) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, ai, perante mim, tabelião e o escrevente, compareceu como outorgante, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 30/11/2016, registrada na JUCESP sob n.º 171.024/17-5, em 11/04/2017, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc 25, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seu Diretor Comercial, **ANDERSON VALENTIN BONVENTI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e do CPF/MF n.º 056.176.028-45e por seu Diretor da Atividade Medicinal, **MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO**, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE n.º V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.100.468-03, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, realizada em 03/10/2016, registrada na JUCESP sob n.º 548.338/16-4, em 22/12/2016, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar, os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) **ADRIANA FERREIRA ROSA DA S. DESENGRINI**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 5.824.752 e do CPF/MF n.º 824.548.501-25; 2) **CARLA DAMIANA DA SILVA BITTENCOURT**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 124362428-9 e do CPF/MF n.º 094.498.277-88; 3) **CARLOS ALBERTO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 17.614.287 e do CPF/MF n.º 109.119.198-05; 4) **CESAR AUGUSTO AMBROSI**, divorciado, farmacêutico, portador do RG n.º 9055136981 e do CPF/MF n.º 622667990-53; 5) **CÍCERO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG n.º 1073086711 e do CPF/MF n.º 004.358.100-57; 6) **CRISTIANE DE CASTRO CHAGAS RIBEIRO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º MG9216385 e do CPF/MF n.º 040.887.616-69; 7) **DANIELY SFALCINI SELVÁTICO**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 11.955.123MG e do CPF/MF n.º 099.507.677-41; 8) **ELISANDRO RIVELINO BRUM**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 7035903108 e do CPF/MF n.º 560.892.440-15; 9) **ELOISA XAVIER GOMES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 4535352 DGPC-GO e do CPF/MF n.º 016.310.811-01; 10) **ENOCK MOREIRA ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 3.330.277 e do CPF/MF n.º 527.539.996-00; 11) **FABIO FARIA ARAUJO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. n.º M 3519035 e do CPF/MF n.º 568.770.806-53; 12) **HUMBERTO AGUIAR DIAS JUNIOR**, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 5184891 SSP/PE e do CPF/MF n.º 527.977.404-91; 13) **IZABEL MARIA QUEIROZ DE FREITAS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 20.774.084-7 e do CPF/MF n.º 130.214.128-74; 14) **JOELSON FERRER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 28.998.943-7 e do CPF/MF n.º 267.249.628-54; 15) **KARINA LAGE PONTES**, brasileira, casada, engenheira química, portadora do RG. n.º 10.121.119-69 e do CPF/MF n.º 966.465.607-06; 16) **LUCAS MOREIRA SOUZA LOPES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 43.964.813-0 e do CPF/MF n.º 344.843.878-24; 17) **LUCIANO GARRIDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 20.861.985-9 e do CPF/MF n.º 135.988.868-37; 18) **MARCELO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador do RG. n.º 2051098982 e do CPF/MF n.º 579.858.550-88; 19) **MARCELO SILVA DE ALCANTARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 11.353.251 e do CPF/MF n.º 049.872.136-13; 20) **MARCEU LUIZ LOPES VICENTE**, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 42.546.437 e do CPF/MF n.º 382.407.938-76; 21) **MASAO BUENO NISHIMATSU**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador do RG. n.º 267117541 e do CPF/MF n.º 192.473.478-82; 22) **MAXIMILIANO DETTMER MENEZES**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador do RG. n.º 7.960.842-4 e do CPF/MF n.º 038.120.799-41; 23) **MIRNA WOLITZ CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 1056404849 e do CPF/MF n.º 748.000.350-15; 24) **NAIDE BARRETO DE SANTANA LOPES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 1415556-70 e do CPF/MF n.º 215.584.185-04; 25) **PAULA DE VICO RIBEIRO**, solteira, engenheira química, portadora do RG. n.º 343922654 e do CPF/MF n.º 327.842.258-95; 26) **RENATA MUNIZ BARRETO MARANHÃO**, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 25.608.200-5 e do CPF/MF n.º 269.713.858-70; 27) **RICARDO ANTONIO DA CUNHA OTSUKA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 2045642-5 CRA-RJ e do CPF/MF n.º 833.506.247-15; 28) **SANDRA PIRES DA COSTA MONTEIRO TERRA**, brasileira, casada, engenheira química, portadora do RG. n.º 21.483.038-X e do CPF/MF n.º 147.353.358-97; 29) **SAYRA MOREIRA SILVA**, solteira, engenharia de petróleo, portadora do RG n.º 21.869.911-4 e do CPF/MF n.º 123.136.567-64; 30) **SIDINEI ALMEIDA DA SILVA**, casado, administrador, portador do RG n.º 05217615-3 e do CPF/MF n.º 641033237-87; 31)



10682602097107.000230561-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SIMONE DE ALVARENGA NATAL, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 09393343-0 e do CPF/MF n.º 011766287-98, aos quais conferem PODERES ESPECÍFICOS PARA, isoladamente, independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas privadas para assinar ofertas e propostas comerciais, contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante; contratos de locação de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$300.000,00 (trezentos mil reais); 2) Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada; autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) pagar e/ou recolher impostos, taxas, contribuições e emolumentos em geral, requerendo e assinando o que necessário for, inclusive guias de recolhimento, requerimentos e petições, ter vistas, obter cópias de processos administrativos e acompanhá-los; b) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; c) fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhando as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; d) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; e) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, bem como contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais); f) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; g) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, manifestações e impugnações; h) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato; 3) Representar a Outorgante junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo retirar pacotes, encomendas, com ou sem valores, correspondências de qualquer natureza, inclusive registradas, podendo assinar o que necessário for; 4) Representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Regulatórios e/ou Ambientais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou quaisquer outros Órgãos dessas naturezas; inclusive IBAMA, Corpo de Bombeiros e Departamentos de Vigilância Sanitária, podendo praticar os atos necessários à obtenção e renovação de Licenças Previas, de Instalação, de Operação, de Funcionamento e demais licenciamentos, Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), Certificado de Dispensa de Licença, alteração de registros, bem como acompanhar, ter vistas, obter cópias e atender exigências dos processos relacionados aos documentos indicados acima; 5) Representar a Outorgante perante a Caixa Econômica Federal, para realizar cadastro no site e proceder à emissão de Certificado Digital, para fins licitatórios.

CONDIÇÕES GERAIS: (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese; (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 30 de junho de 2019. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lhe sendo lido, aceita e assinam, dou fé. Eu, Amarildo Lima Teixeira escrevente a lavrei, Eu, ALDEMIR REIS, tabelião, a subscrevo. (a.a) MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO - ANDERSON VALENTIN BONVENTI. (Devidamente selada). NADA MAIS. de tudo dou fé. Este 1º traslado, que é cópia do original, compõe-se de 2 páginas com a rubrica seguinte _____ e numeradas de 1 a 2, foi expedido nesta data, Eu _____, a subscrevo e assino em público e raso.

BELIÃO DE NOTAS

Em test^a da verdade.

Brasilium Constant, 177 - CEP 01005-000
São Paulo - SP - PABX/FAX: 3293-1400

Bel ALDEMIR REIS - TABELIÃO

RODRIGO VENEROSO CELPHINO - 1º SUBSTITUTO

REGINALDO RUY RODRIGUES REIS - SUBSTITUTO

CAUJOSHI SUETOMI - SUBSTITUTO

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

ANTONIO ROBERTO GARCIA

Mauricio Rodrigues Santos CRUZ

JEFREDO RODRIGUES SANTOS CRUZ

BEL REGINALDO RUY RODRIGUES REIS

Substituto do 7º Tabelião de Notas

PROCURAÇÃO-DIRETIVA
CIVIL ECONÔMICO

Ao Tabelião: R\$ 255,00

Ao Escrivão: R\$ 72,40

Ao I.P.S.: R\$ 49,60

Ao Pefoce: R\$ 3,40

Ao R. Ofício: R\$ 11,50

Ao Tribunal: R\$ 12,00

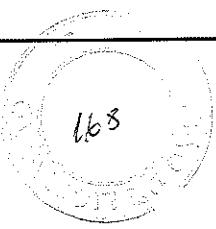
Ao Sta. Casal: R\$ 3,60

NOTA: R\$ 100,00 (cem reais)



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
35212702164	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



J183437141585

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

SAO PAULO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

1 Junho 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____

Data

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim -- Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/329.417-3	J183437141585	01/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
066.705.736-69	RENATA CUNHA PEREIRA GOMES

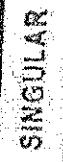
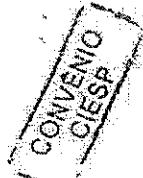
Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/20



JUCESP PROTOCOLO
0.199.622/18-8



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ/MF n.º 00.331.788/0001-19
NIRE 35.212.702.164

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados e infra-assinados:

1. AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., Sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, que habitualmente assina Alexandre Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG n.º 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 249.862.538-08; e
2. ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA., empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, acima qualificado, e Sr. Wesley Mandú da Silva, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador do RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, ambos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Sócia detentora da totalidade das quotas representativas do capital social da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar, CEP 04578-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos

1/15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/20



arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.212.702.164.

RESOLVEM, como resolvido têm, alterar o contrato social da mesma, nos termos seguintes:

- I. Fica alterado o endereço da Sede da Sociedade para: Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Ato contínuo, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo."

- II. Consolidando todas as disposições do contrato social em vigor, inclusive as alterações decorrentes do presente instrumento, a **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, passa a ser regida pelos artigos e condições reproduzidos conforme segue:

CONTRATO SOCIAL DA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** ("Sociedade").

2/15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/20



Sede, Fórum e Estabelecimentos

Cláusula 2^a - A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3.^o andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3^a - O objeto social compreende:

1. fabricação, compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:
 - (i) todos os gases do ar, gases raros e outros, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azôto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;
 - (ii) equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;
 - (iii) equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;
 - (iv) matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;
 - (v) produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte, tratamento de metais, bem como de aplicação científica, terapêutica, hospitalar e/ou industrial, máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo, respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;
2. a produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;

3/15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MARINELY DE PAULA BOMFIM".
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/20



3. a fabricação, comercialização e distribuição de produtos do refino de petróleo, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em todas as suas modalidades, e prestação de serviços de instalação e manutenção de redes canalizadas relacionadas ao uso do GLP;
4. a prestação de quaisquer serviços:
 - (i) que se relacionem com o objeto social, inclusive de supervisão e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais, assistência médico-sanitária domiciliar, construções de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases de terceiros;
 - (ii) montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases, bem assim de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;
 - (iii) de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social;
5. a representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;
6. a comercialização, no país ou no exterior, poderá ser feita diretamente pela Sociedade, ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais;
7. a locação, o arrendamento, o comodato de bens móveis e equipamentos, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária;
8. a comercialização, importação e exportação de tecnologia;
9. a Sociedade pode, ainda, realizar quaisquer operações necessárias ou convenientes à consecução do seu objeto social e, dentre outras:
 - (i) venda de sucata;
 - (ii) compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens imóveis;
 - (iii) solicitar a exploração de concessões administrativas;
 - (iv) participar do capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou participante nos lucros, sejam tais sociedades integrantes do mesmo ramo de

4/15



atividade ou de outros, inclusive através de recursos originados de incentivos fiscais;

- (v) dar garantia a financiamentos tomados no país ou no exterior a favor da empresa subsidiária ou controlada;
- (vi) constituir consórcio ou *joint venture* com qualquer outro tipo de sociedade;
- (vii) ser fiadora em locações de imóveis de interesse da Sociedade.

Duração

Cláusula 4^a - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5^a - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 395.776.664,99 (trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, e noventa e nove centavos), dividido em 293.167.900 (duzentas e noventa e três milhões, cento e sessenta e sete mil e novecentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor
Air Liquide International S.A.	167.421.815	R\$ 226.019.450,24
Arlíquido Comercial Ltda.	125.746.085	R\$ 169.757.214,75
TOTAL	293.167.900	R\$ 395.776.664,99

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6^a - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7^a e na

5/15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Cláusula 28º

Parágrafo 2º - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quorum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 4º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7º - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à socia Air Liquide International S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo 1º - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo 2º - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8º - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

6/15



Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de até 1 (um) ano. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo 5º - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 9ª – A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) comprar quaisquer bens imóveis;
- (b) adquirir, vender, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma dispor ou onerar qualquer bem da Sociedade, cujo valor contábil exceda o equivalente em moeda corrente nacional a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros);
- (c) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social; e
- (d) adquirir, ceder, transferir ou onerar qualquer ação, quota, direito de subscrição ou outros títulos representativos do capital social de outras sociedades.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e orçamento anual preparado pela Diretoria, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade e, se for o caso, recomendara a sua aprovação pela reunião de sócios.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Diretivo a indicação, aos sócios, de:

(a) sugestões de nomes para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, recomendando a sua aprovação através de reunião de sócios; e

(b) alterações ao Contrato Social da Sociedade.

Cláusula 10º - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo 1º - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar à distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão). As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 2º - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

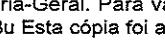
Parágrafo 3º - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões

8/15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/20



173

que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11^a - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria e registrada em ata, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor da Atividade Medicinal, um Diretor Comercial e um Diretor da Atividade Administrativa Financeira.

Cláusula 12^a - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13^a - No caso de vacância ou ausência temporária de Diretor, o Diretor Geral substituirá qualquer Diretor, por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja do Diretor Geral, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo interinamente.

Cláusula 14^a - O uso da denominação social cabe aos Diretores, sempre em conjunto de dois, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, e daqueles que sejam de competência dos sócios, estabelecidos na Cláusula 20^a:

1. administrar os negócios sociais em geral;
2. praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais.

9/15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

3. representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
4. contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
5. celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
6. renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
7. nomear e destituir Diretores Executivos, fixando-lhes atribuições e poderes;
8. constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicia" e "ad negotia";
9. assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
10. abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade em Juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, será realizada por apenas um Diretor.

Cláusula 15^a - Compete isoladamente ao Diretor Presidente:

- (I) validar as estratégias e políticas gerais da Sociedade;
- (II) controlar a política global de investimentos;
- (III) validar o planejamento econômico-financeiro, as análises e o orçamento consolidado;
- (IV) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (V) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;
- (VI) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral; e
- (VII) nomear o Diretor Geral e validar as propostas de nomeação de Diretores Executivos.

Cláusula 16^a - Compete isoladamente ao Diretor Geral:

- (I) dirigir a Diretoria e presidir suas reuniões;
- (II) propor ao Diretor Presidente as estratégias, a política geral e o plano de investimento da Sociedade;
- (III) coordenar a preparação do planejamento econômico-financeiro, das análises e





do orçamento consolidado;

- (iv) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (v) propor e coordenar a preparação do planejamento estratégico;
- (vi) propor e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (vii) propor e controlar a aplicação de normas técnicas na execução de todas as operações da Sociedade e assessorar a Diretoria em todos os assuntos técnicos e de segurança;
- (viii) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- (ix) propor e coordenar a contratação e os procedimentos de seguro para cobertura dos ativos e responsabilidades da Sociedade;
- (x) propor ao Diretor Presidente a nomeação de Diretores Executivos; e
- (xi) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros de instalações de unidades produtoras em clientes.

Cláusula 17^a - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade Medicinal:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas comerciais da atividade medicinal da Sociedade;
- (ii) acompanhar a execução das operações comerciais do segmento medicinal nas subsidiárias e filiais da Sociedade;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado medicinal em geral;
- (iv) exercer a representação comercial da Sociedade no segmento medicinal perante terceiros; e
- (v) coordenar a política de marketing da atividade medicinal da Sociedade.

Cláusula 18^a - Compete isoladamente ao Diretor Comercial:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas comerciais da Sociedade;
- (ii) acompanhar a execução das operações comerciais das subsidiárias e filiais da Sociedade;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado em geral;
- (iv) exercer a representação comercial da Sociedade perante terceiros; e
- (v) coordenar a política de marketing da Sociedade.

11/13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Cláusula 19^a - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade Administrativa Financeira:

- (i) executar as políticas financeira e de crédito da Sociedade;
- (ii) preparar o planejamento econômico-financeiro, orçamentos consolidados, estimativas e projeções econômico-financeiras;
- (iii) propor e coordenar o planejamento tributário da Sociedade, acompanhando sua execução;
- (iv) estabelecer as políticas gerais de administração e de finanças da Sociedade;
- (v) controlar os resultados econômico-financeiros da Sociedade, coordenando a elaboração das análises e projeções de custos e despesas;
- (vi) propor e coordenar os procedimentos fiscais da Sociedade e as atividades administrativas em geral; e
- (vii) acompanhar a execução das operações administrativas e financeiras das subsidiárias da Sociedade em todo o território nacional.

Cláusula 20^a - Os poderes mencionados na Cláusula 14^a não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Cláusula 21^a - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula *ad judicia*, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 22^a - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 23^a - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

12/15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/20



175

Cláusula 24^a - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 25^a - Os Diretores não perceberão "pro labore".

Cláusula 26^a - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

CAPÍTULO V FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 27^a - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retrante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retrante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7.^a.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 28^a - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros porventura verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício, a) distribuídos aos

18/15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



sócios, proporcionalmente ou não às suas quotas; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas da sociedade; ou c) capitalizados.

Parágrafo 2º - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Cláusula 29ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

Parágrafo 1º - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo 2º - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30ª - Este contrato social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

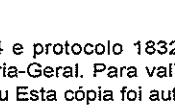
Cláusula 31ª - O presente contrato social rege-se pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas

14/15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/20



176

atualizações.

Cláusula 32^a - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato Social da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., em três vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 6 de Dezembro de 2017.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.

Alexandre Augusto Bassaneze

ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.

Alexandre Augusto Bassaneze

Wesley Mandu da Silva

Testemunhas:

1)
Nome: Carlos Roberto de Lima
RG. n°: 11413804-7-8818

2)
Nome: LUCIA MAITA DE LIMA
RG. n°: 9.836.772-9-8809

Visto: Mariana V. Gemma Soifer
CAB/SP n.º 219.274

15/LS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 17/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/329.417-3	J183437141585	01/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
066.705.736-69	RENATA CUNHÀ PEREIRA GOMES

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/20



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

177

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, de nire 3521270216-4 e protocolado sob o número 18/329.417-3 em 01/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6878816, em 04/06/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.705.736-69	RENATA CUNHA PEREIRA GOMES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.705.736-69	RENATA CUNHA PEREIRA GOMES

Belo Horizonte, Segunda-feira, 04 de Junho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.236.056-11	VIVIANE MARIA REZENDE LARA FAVARINI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Segunda-feira, 04 de Junho de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUCESP PROTOCOLO
2.302.182/16-9

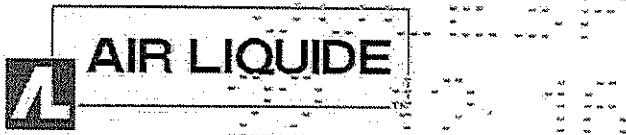
178



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ. nº 00.331.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2016**

Aos 3 (três) dias do mês de Outubro de 2016, às 9:30 horas, na sede social, à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, as empresas **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, que habitualmente assina Rui Coelho, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.º V960969-P e inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.534.678-29; **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, acima qualificado, e Anderson Valentin Bonventi, que habitualmente assina Anderson Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.176.028-45, ambos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 191-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.201.187.905, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, já qualificado e Anderson Valentin Bonventi, já qualificado; detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, procurador da sócia Air Liquide International S.A., que indicou



a mim, Anderson Valentin Bonventi, para secretário, para deliberar sobre a alteração e ratificação da Diretoria Executiva da sociedade, nos termos seguintes:

1. As sócias ratificam a retirada do Sr. Dominique Paul Marcel Rouge do cargo de Diretor Executivo de Grandes Indústrias da Sociedade, a partir do dia 15/08/2016, e do Sr. Nobukatsu Nawa do cargo de Diretor Executivo de Sistema de Gestão Industrial da Sociedade, a partir do dia 01/10/2016.
2. Ato contínuo, as sócias elegem e empossam nesta data: (i) como Diretor Executivo de Grandes Indústrias, o Sr. **Fabio Antonio Nascimento**, que habitualmente assina Fabio Nascimento, brasileiro, casado, químico, portador do RG. n.º 3037269341 e do CPF/MF n.º 575.329.580-00; e (ii) como Diretor Executivo de Sistema de Gestão Industrial, o Sr. **Eduardo dos Santos Jerez**, que habitualmente assina Eduardo Jerez, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico e de produção, portador do RG n.º 14.748.754-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.482.378-57.
3. Por conta das alterações acima mencionadas, a Diretoria Executiva da Sociedade está assim constituída: a) **Diretor Executivo de Grandes Indústrias**, o **Fabio Antonio Nascimento**, que habitualmente assina Fabio Nascimento, brasileiro, casado, químico, portador do RG. n.º 3037269341 e do CPF/MF n.º 575.329.580-00; b) **Diretor Executivo de Sistema de Gestão Industrial**, o **Sr. Eduardo dos Santos Jerez**, que habitualmente assina Eduardo Jerez, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico e de produção, portador do RG n.º 14.748.754-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.482.378-57; c) **Diretor Executivo de Assuntos Corporativos**, o **Sr. Luiz Gonzaga de Siqueira Filho**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG. n.º 6.222.318, do CPF/MF n.º 051.966.148-69, e inscrito na OAB/SP sob o n.º 91.338/SP; e d) **Diretor Executivo de Recursos Humanos**, o **Sr. José Burgés Olmos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.386.988-4 e do CPF nº 086.426.238-88.
4. São as seguintes as atribuições dos Diretores Executivos, por delegação dos Diretores Estatutários:
 - a) **Diretoria Executiva de Grandes Indústrias**: i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas da sociedade no segmento de Grandes Indústrias; ii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade no segmento de Grandes Indústrias; iii) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros das instalações industriais de Produção Primária e em clientes grandes

consumidores da Sociedade; iv) controlar as atividades de produção industrial primária da Sociedade, dentro das normas e procedimentos técnicos, de segurança e meio ambiente e dos parâmetros de custos, produtividade e qualidade das usinas de produção de gases do ar, hidrogênio, ozônio, dióxido de carbono, co-geração de energia e vapor; v) controlar e coordenar a execução dos contratos comerciais da sociedade no segmento de Grandes Indústrias; vi) controlar a rentabilidade dos investimentos realizados pela sociedade junto aos clientes do segmento de Grandes Indústrias; vii) desenvolver novos projetos no segmento de Grandes Indústrias, respeitando o modelo de negócio do Grupo Air Liquide; viii) propor, coordenar e controlar a política de suprimento de matérias-primas essenciais da Sociedade (energia elétrica e gás natural) das usinas sob sua responsabilidade; xi) gerenciar as operações da atividade de Grandes Indústrias no Brasil como um todo, sendo responsável direto pelo desempenho e resultado operacional da referida atividade perante a Sociedade; x) exercer a representação comercial da sociedade no segmento de Grandes Indústrias;

b) Diretoria Executiva de Sistema de Gestão Industrial: i) assegurar a implantação e a melhoria contínua do Sistema de Gestão Industrial da Sociedade; ii) apoiar, acompanhar, auditar e relatar a operacionalização e desempenho dos sistemas de Gestão da Segurança, Meio Ambiente, Conformidade Industrial e Qualidade da Sociedade;

c) Diretoria Executiva de Assuntos Corporativos: i) dirigir e administrar a área Legal, envolvendo os processos administrativos e judiciais da Sociedade (tais como administrativos, cíveis, fiscais, dentre outros), identificando as possibilidades e alternativas que permitam a obtenção dos resultados, bem como propondo medidas para gestão de crises (defensivas, preventivas e corretivas), visando resguardar a Sociedade de eventuais processos advindos; ii) gerir os assuntos jurídicos em geral e administrar os escritórios e profissionais eventualmente contratados para a defesa dos interesses da Sociedade; iii) propor, coordenar e controlar a política de Compliance Legal da Sociedade; iv) dirigir e administrar a área de Comunicação Corporativa da Sociedade, identificando, aplicando e desenvolvendo as soluções necessárias ao atendimento dos interesses da Sociedade; v) planejar, fazer executar e controlar as atividades relacionadas à área de Assuntos Regulatórios; vi) planejar, fazer executar e controlar as atividades relacionadas à área de Seguros; vii) planejar, fazer executar e controlar as atividades relacionadas à Segurança Patrimonial e Pessoal da Sociedade.

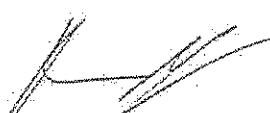
d) Diretoria Executiva de Recursos Humanos: i) dirigir, planejar, fazer executar e controlar o desenvolvimento e o cumprimento das políticas, diretrizes e sistemas de Recursos Humanos da Sociedade, bem como o cumprimento da legislação trabalhista.



AIR LIQUIDE

5. A Diretoria Executiva, constituída e composta na forma dos itens precedentes, está sujeita à disciplina contida no Contrato Social da sociedade, notadamente no seu Capítulo IV, atuará por prazo indeterminado e será modificada a qualquer tempo por deliberação dos sócios, registrada em ata.
6. A assinatura de quaisquer dos Diretores Executivos somente obriga a Sociedade quando acompanhada da assinatura de um dos Diretores Estatutários da Sociedade, eleito pelos sócios, ou da assinatura de procurador com expressos poderes para tanto.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes:


AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho


Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho


Anderson Valentin Bonventi


ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.

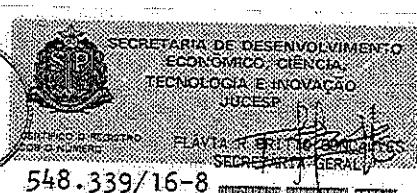
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho


Anderson Valentin Bonventi


ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho


Anderson Valentin Bonventi



Visto: Mariana V. Gemma Sofer
OAB/SP n.º 219.274



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

180

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

35212702164

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



J163924384670

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	021			ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

SAO PAULO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 Janeiro 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

NÃO / / /

Responsável

NÃO / / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ / /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6196498 em 12/01/2017 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 170097269 - 02/01/2017. Autenticação: AC3598966BBF8A6D91E17850EF9B3B8B7A75E52D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/009.726-9 e o código de segurança q5et Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/009.726-9	J163924384670	02/01/2017

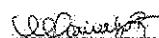
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
066.705.736-69	RENATA CUNHA PEREIRA GOMES

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6196498 em 12/01/2017 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 170097269 - 02/01/2017. Autenticação: AC3598966BBF8A6D91E17850EF9B3B8E7A75E52D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/009.726-9 e o código de segurança q5et Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim -- Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8



JUCESP PROTOCOLO
2.302.183/16-2



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ. nº 00.331.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2016

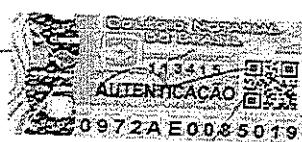
Aos 3 (três) dias do mês de Outubro de 2016, às 9:00 horas, na sede social, à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., as empresas AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, que habitualmente assina Rui Coelho, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.º V960969-P e inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.534.678-29, residente em São Paulo/SP e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo; ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA., empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, acima qualificado, e Anderson Valentin Bonventi, que habitualmente assina Anderson Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.176.028-45, residente em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 191-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.201.187.905, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, já qualificado e Anderson Valentin Bonventi, já qualificado; detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, procurador da sócia Air Liquide International S.A., que indicou a mim, Anderson Valentin Bonventi, para

4.º Tabelião de Notas
Tabelão: Silvia C. de Carvalho Gabben
Rg: Caderno Azul Verde, 38 - V.C.Sul-SP
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
carta autógrafa extraída nestes autos
que contém duas cartas.

RSSAU 27 DEZ 2016

<input type="checkbox"/> ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
<input type="checkbox"/> ALINE JULIANI LEAMARI
<input type="checkbox"/> LILIANA RIBEIRO HOLANDA
<input type="checkbox"/> PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEAMARI

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6196498 em 12/01/2017 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 170097269 - 02/01/2017. Autenticação: AC3598966BBF8A6D91E17850EF9B3B8B7A75E52D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/009.726-9 e o código de segurança q5Set Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8



secretário, para deliberar sobre a alteração e ratificação da Diretoria Estatutária da sociedade, nos termos seguintes:

- 1) As sócias elegem como Diretor Geral para a Sociedade o Sr. **Alexandre Augusto Bassaneze**, que habitualmente assina Alexandre Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG nº 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 249.862.538-08.
- 2) Em razão da eleição acima, fica desonerado do cargo de Diretor Geral o Sr. **Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho**.
- 3) Ato continuo, as sócias ratificam a eleição dos Diretores Estatutários, na forma seguinte: a) como Diretor Presidente permanece o Sr. **Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho**, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE nº V960969-P e CPF/MF nº 236.534.678-29; b) como **Diretor Geral é eleito e empossado** o Sr. **Alexandre Augusto Bassaneze**, que habitualmente assina Alexandre Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG nº 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 249.862.538-08; c) como **Diretor Comercial** permanece o Sr. **Anderson Valentin Bonventi**, que habitualmente assina Anderson Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG nº 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.176.028-45; d) como **Diretor da Atividade Medicinal** permanece o Sr. **Miguel Bernardo Alcobia Ribeiro**, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE nº V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.100.468-03; e e) como **Diretor da Atividade Administrativa Financeira** permanece o Sr. **Wesley Mandú da Silva**, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador do RG nº 27.929.008-1 e do CPF/MF nº 264.258.138-14; todos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Fica, assim, constituída a Diretoria Estatutária da sociedade, com todos os poderes estatutários e legais, sem interrupção na sequência de representatividade da sociedade e com mandato a vigorar por prazo indeterminado.

- 4) Presente, o Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas

4.º Tabelão de Notas
Tabela Série N.º de Conselho Deben
PC. Cardeal Arco Verde, 33 - S.C.DH-S
AUTENTICAÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE
cópia reprodução exibida neste ato é
qual confere com o original de que data 16

10.11.2016

ANTONIO ROBERTO DE MORAES
ALINE JULIANI LEAMARI
LUANA RIBEIRO HOLANDA
PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEAMARI

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6196498 em 12/01/2017 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 170097269 - 02/01/2017. Autenticação: AC3598966BBF8A6D91E17850EF9B3B8B7A75E52D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/009.726-9 e o código de segurança q5et Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL



182

de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho

ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho Anderson Valentin Bonventi

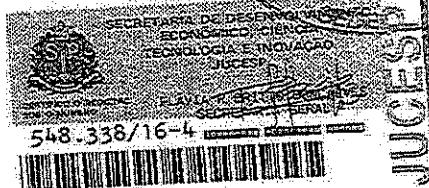
ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho Anderson Valentin Bonventi

Diretor Eleito e Empossado:

Alexandre Augusto Bassaneze

JUCESP

22 DEZ 2016



Visto: Mariana V. Gemma Soifer
OAB/SP nº 219.274

Página 3 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6196498 em 12/01/2017 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 170097269 - 02/01/2017. Autenticação: AC3598966BBF8A6D91E17850EF983B8B7A75E52D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/009.726-9 e o código de segurança q5et Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/009.726-9	J163924384670	02/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
066.705.736-69	RENATA CUNHA PEREIRA GOMES

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6196498 em 12/01/2017 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 170097269 - 02/01/2017. Autenticação: AC3598966BBF8A6D91E17850EF9B3B8B7A75E52D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/009.726-9 e o código de segurança q5et Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 6/8



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

183

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, de nire 3521270216-4 e protocolado sob o número 17/009.726-9 em 02/01/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6196498, em 12/01/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Márcia Thaise Lima Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.705.736-69	RENATA CUNHA PEREIRA GOMES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.705.736-69	RENATA CUNHA PEREIRA GOMES

Belo Horizonte. Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6196498 em 12/01/2017 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 170097269 - 02/01/2017. Autenticação: AC3598966BBF8A6D91E17850EF9B3B8B7A75E52D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/009.726-9 e o código de segurança q5et Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
062.075.936-42	MARCI THAISE LIMA CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2017

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6196498 em 12/01/2017 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 170097269 - 02/01/2017. Autenticação: AC3598966BBF8A6D91E17850EF9B3B8B7A75E52D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/009.726-9 e o código de segurança q5et Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



AIR LIQUIDE



JUCESP PROTOCOLO
2.151.601/11-0



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ. nº 00.331.788/0001-19

NIRE. 35.212.702.164

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2011**

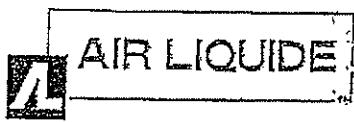
No dia 31 de Outubro de 2011, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 19.^º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., as empresas AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.665.483/0001-67, representada por seus bastante procuradores, Srs. Marcelo Fioranelli, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador do RG nº 17.026.250-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.201.258-22, e Vincent Alain Fernand Maret, que habitualmente assina Vincent Maret, francês, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V520865-F-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.000.588-13, ambos residentes em São Paulo/SP e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 19.^º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da procuração lavrada em língua inglesa com legalização em francês e traduzida pela tradutora pública juramentada Eliane Carmén Sant'Anna Zebinden sob o nº 10.387/09, Livro 124, Folhas 01 a 03; ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.061.907/0001-97, NIRE 35.201.187.905, ora representada por seus Diretores, Srs. Vincent Maret, acima qualificado, e Walter Pilão, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.384.660-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 418.044.578-68, ambos residentes em São Paulo/SP e domiciliados na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 19.^º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.830.296/0001-08, NIRE 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Vincent Maret e Walter Pilão, ambos já anteriormente qualificados, detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Marcelo Fioranelli, procurador da sócia Air Liquide International S.A., que indicou a mim, Vincent Maret para secretário, deliberaram a respeito da consolidação dos estabelecimentos Sede e Filiais da Sociedade, a seguir identificados:

(Assinatura)



- **Sede:** Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19;
- **Filial Suzano:** Avenida Jorge Bel Maluf, n.º 2.125, Vila Teodoro, cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0003-80;
- **Filial Belford Roxo:** Estrada da Boa Esperança, n.º 650, Centro, cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0006-23;
- **Filial Jundiaí:** Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/n., Km 65,5, Bairro Japi, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0007-04;
- **Filial Mogi Mirim:** Rua João Finazzi, n.º 55, Centro, cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0008-95;
- **Filial Mauá:** Avenida Ayrton Senna da Silva, n.º 3.111, Bairro Capuava ,cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0011-90;
- **Filial Sertãozinho:** Via Vicinal Antônio Sarti, n.º 540, Bairro Vila Industrial, cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0012-71;
- **Filial Luís Antônio:** Rodovia SP 255, Km 41,24, s/ n.º, Bairro Industrial, cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0013-52;
- **Filial Jacareí:** Rodovia General Euryale J. Zerbin, s/n.º, Km. 84, Bairro São Silvestre, cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0015-14;
- **Filial Campinas:** Rua Ronald Cladstone Negri, n.º 557, Bairro Nova Aparecida, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0016-03;
- **Filial Paulínia:** Fazenda São Francisco , s/n.º, Bairro Rural, cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0017-86;
- **Filial Paulínia:** Rodovia Roberto Moreira, s/nº, km 4, Bairro Fazenda São Francisco, cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0018-67;
- **Filial Cumbica:** Avenida Hugo Fumagali, n.º 50, Bairro Cumbica, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0019-48;
- **Filial Candeias:** Via Matoim, Rótula 3, s/n.º, Bairro Cianorte, cidade de Candeias, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0020-81;
- **Filial Aratu:** Via da Penetração I, n.º 890, Bairro Centro Industrial Aratú, cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0021-62;

Three handwritten signatures are present at the bottom right of the document. The first signature is a stylized 'A'. The second is a 'V'. The third is a signature that appears to read 'C. J. G.' or 'C. J. G. 8'.



155

- *Filial Cubatão:* Estrada Piaçaguera, s/n.^o, Km. 6, Bairro Vila Industrial, cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0037-20;
- *Filial Piracicaba:* Avenida Primeiro de Agosto, n.^o 255, Bairro Vila Areião, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0038-00;
- *Filial Centro/RJ:* Avenida Rio Branco, n.^o 53, 12^o andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0039-91;
- *Filial Macaé:* Rua Godofredo Nascente Tinoco, n.^o 349, Quadra 4, Lote 71, Bairro Botafogo, cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0040-25;
- *Filial Maringá:* Rodovia PR-317, n.^o 3863, Lote 34-A1-B, Bairro Gleba Riberião Pingüim, cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0041-06;
- *Filial Santo André:* Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Km. 38 – Parte, Bairro Vila Eldor, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0042-97;
- *Filial Maresihesa:* Rua Maresihesa, n.^o 459, Bairro Vila Marlana, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0043-78;
- *Filial Araucária:* Rua Doutor Eli Volpato, n.^o 948, Bairro Chapada, cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0044-59;
- *Filial Santa Cruz:* Avenida João XXIII, s/n.^o – Parte, Bairro Santa Cruz, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0045-30;
- *Filial Vitória:* Avenida Manguinhos, n.^o 3331, Quadra XI, Lote 7, Bairro Civit II, cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0046-10;
- *Filial Barretos:* Rua 40, n.^o 70, Bairro Alvorada, cidade de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0047-00;
- *Filial Santo André:* Avenida Queiroz dos Santos, n.^o 1717 – Parte, Centro, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0048-82;
- *Filial São José dos Campos:* Avenida Carlos Marcondes, n.^o 1200 – Parte, Bairro Jardim Limoeiro, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0049-63;
- *Filial Chapecó:* Avenida Leopoldo Sander, n.^o 4183-D, Lote 7, Quadra 1709, Bairro Eldorado, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 00.331.788/0050-05;

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. The first signature, on the left, appears to read "D. Vaz". The second signature, on the right, appears to read "J. H. G." or "J. H. G. 88".



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
036.236.056-11	VIVIANE MARIA REZENDE LARA FAVARINI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Segunda-feira, 04 de Junho de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.417-3 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

168

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
35212702164	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



J183437141585

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

SAO PAULO

Local

1 Junho 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____

Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878816 em 04/06/2018 da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Nire 35212702164 e protocolo 183294173 - 01/06/2018. Autenticação: 3E29EE849023714218BCF80A72E33A218249F4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 183294173 e o código de segurança XNBu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 1/20